

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 010/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93.863/2017**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Regido pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009 e Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SMSU

**Objeto:**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, ampliação e modernização do parque de iluminação pública no município de Cuiabá/MT, inclusive com fornecimento de materiais, conforme especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, edital e seus anexos.

**Data da Abertura:** 31/07/2018

**Horário:** 09h00min (nove horas) fuso horário de Cuiabá

**Local:**

A **CONCORRÊNCIA** será realizada em sessão pública, na Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

**End. para retirada do Edital:**

O Edital completo poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio do endereço: [www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br), na opção "Serviços", no link "Licitações".

**Informações:**

Diretoria Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Telefone: (65) 3645-6252. Atendimento: 14:00 às 18:00hs. E-mail: [licitacoes@cuiaba.mt.gov.br](mailto:licitacoes@cuiaba.mt.gov.br)

**SUMÁRIO**



SECRETARIA  
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 4º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT  
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 . [www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br)

<b>EDITAL.....</b>	<b>4</b>
1 PREÂMBULO .....	4
2 DO SUPORTE LEGAL.....	4
3 DO LOCAL PARA CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO.....	4
4 DO OBJETO .....	4
5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	5
6 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL .....	7
7 DO CREDENCIAMENTO .....	8
8 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE .....	9
9 DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES .....	11
10 DA HABILITAÇÃO .....	12
11 DA PROPOSTA DE PREÇOS .....	20
12 DO PROCEDIMENTO .....	23
13 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO .....	25
14 DOS RECURSOS .....	25
15 DA GARANTIA CONTRATUAL.....	26
16 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.....	27
17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	29
18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	30
19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	31
<b>ANEXOS .....</b>	<b>34</b>
ANEXO I – SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA .....	34
ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.....	45
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA .....	46
ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO.....	48
ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA .....	49
ANEXO VI - REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	50
ANEXO VII - MODELO DA DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA) .....	51
ANEXO VIII – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA .....	52
ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA.....	53
<b>ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO .....</b>	<b>54</b>
1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO .....	54
2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO .....	55
3 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO .....	55
4 CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA .....	55
5 CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL .....	56
6 CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZO E DA QUANTIFICAÇÃO.....	57
7 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA .....	68

8	CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE .....	72
9	CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.....	73
10	CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORAMENTÁRIA.....	75
11	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	75
12	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO .....	78
13	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	79
14	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE.....	80
15	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO .....	80
16	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICIDADE .....	81
17	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO.....	81
18	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.....	81
	ANEXO XI – TERMO DE GARANTIA .....	83

## EDITAL

### CONCORRÊNCIA Nº 010/2018

#### 1 PREÂMBULO

**1.1** O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SMSU, com o apoio da Diretoria Especial de Licitações e Contratos - DELC, mediante COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pela PORTARIA nº 408/2018, publicada no Diário Oficial de Contas no dia 14 de março de 2018, torna público, para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 010/2018** tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

#### 2 DO SUPORTE LEGAL

**2.1** Esta licitação tem fundamento legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal N.º 192, de 05 de outubro de 2009 e Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014.

**2.2** Esta licitação foi regularmente autorizada pelo **Secretário Municipal de Serviços Urbanos - SMSU**, conforme consta no **Processo Administrativo nº. 93.863/2017**, examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, conforme art. 38 § Único da Lei nº. 8.666/93.

**2.3** A presente licitação obedecerá ao tipo de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme Artigo 45, §1º, Inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho/1993.

#### 3 DO LOCAL PARA CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO

**3.1** O Credenciamento e os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser entregues ao Presidente da Comissão de Licitação **às 09:00 (nove horas), do dia 31 de julho 2018 - Fuso Horário de Cuiabá/MT, com tolerância de 10 (dez) minutos, diretamente na Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT - Auditório da Secretaria Municipal de Gestão - Subsolo do Palácio Alencastro – Endereço: Praça Alencastro, nº 158 - Centro - Cuiabá/MT.**

#### 4 DO OBJETO

**4.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, ampliação e modernização do parque de iluminação pública no município de Cuiabá/MT, inclusive com fornecimento de materiais, conforme especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, edital e seus anexos.



## 5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**5.1** Somente serão admitidas a participação nesta **CONCORRÊNCIA** às pessoas jurídicas que comprovem possuir os requisitos mínimos de habilitação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, **especifique atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação**, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

**5.2** A empresa interessada em participar poderá enviar sua proposta ou encaminhar a mesma por meio de seu representante legal;

- a) Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, e, ainda, cópia autenticada do contrato social, em se tratando de dirigente, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa. Esta documentação que comprova a legitimidade do representante deverá ser apresentada fora do invólucro na sessão de abertura;
- b) A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma;
- c) Poderá estar presente mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um único participará e manifestará durante a realização dos trabalhos;
- d) Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

**5.3** As empresas deverão comprovar que possui todos os documentos de habilitação requeridos no Capítulo “**DA HABILITAÇÃO**”.

**5.4** Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio e deverão obedecer às seguintes regras:

**5.4.1** Apresentar compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados na pasta de documentos, que, além de conter, com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:

**5.4.2** Indicar o líder do consórcio, ao qual deverá ser conferido amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

**5.4.3** Regular a participação de cada consorciado, com a indicação da proporção econômico-financeira respectiva, que não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou, de qualquer forma, modificada, sem prévia anuência SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SMSU até o recebimento definitivo do objeto que vier a ser

contratado;

**5.4.4** Estabelecer o prazo de duração do Consórcio, que deverá ser, no mínimo, o mesmo fixado para o contrato que será firmado em decorrência desta licitação, acrescido de 120 (cento e vinte) dias, necessários para os recebimentos provisório e definitivo de seu objeto;

**5.4.5** Constar compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

**5.4.6** Estabelecer responsabilidade solidária entre os consorciados, tanto na licitação como durante a execução do contrato;

**5.4.7** Atender, na íntegra, às disposições do artigo 33 da Lei nº 8.666/93.

**5.4.8** Apresentar declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião de eventual assinatura do contrato decorrente desta licitação, providenciarão o arquivamento na Junta Comercial do instrumento de constituição do consórcio.

**5.4.9** Qualquer empresa que integrar um consórcio, não poderá participar da licitação isoladamente ou compondo consórcio distinto.

**5.4.10** A vedação referida no item anterior se aplica igualmente à empresa controlada, coligada, controladora ou pertencente ao mesmo grupo societário da licitante.

**5.5 Não serão admitidas nesta licitação** as participações de Pessoas Jurídicas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

**5.5.1** Que se encontrem sob falência, recuperação judicial, cujo plano de recuperação não tenha sido aprovado pelo poder judiciário, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**5.5.2** Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**5.5.3** Estrangeiras que não funcionem no País, que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.5.4** Que não tenham ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado inscrito no contrato social.

**5.5.5** Que dentre seus dirigentes, sócios, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, assim como eventuais subcontratados figurem ocupantes de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Cuiabá.

**5.5.6** Cujo dirigente participe na condição de acionista com poder de mando, cotista ou sócio de outra licitante, também participante da presente licitação.

**5.5.7** Empresa que possua em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos,

membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação.

**5.5.8** Empresas cooperativas e quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.5.9** A microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontre em algumas das situações do §4º e incisos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, onde assim ressalta:

**5.5.9.1** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput artigo 3º da Lei Complementar 123/2006;
- d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o II do caput do artigo 3º da mesma lei;
- e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, transcrito abaixo;
- f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) Que exerça atividade de,00 banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) Constituída sob a forma de sociedade por ações.

## **6 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**6.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, bem como suas



retificações, por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido formal e expressamente, com todos os dados de identificação e qualificação necessários, junto a Secretaria Municipal de Gestão, 4º andar, Palácio Alencastro, nº 158 – Centro – Cep.: 78.005-906; nos seguintes horários: das 08:00 às 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs (horário local), sendo direcionada ao Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para a abertura dos invólucros de Habilitação, conforme previsto no § 1º do artigo 41 da Lei nº 8666/93;

**6.2** O licitante poderá ainda encaminhar a petição via endereço eletrônico: [licitacoes@cuiaba.mt.gov.br](mailto:licitacoes@cuiaba.mt.gov.br), sendo que o documento deverá ser assinado, digitalizado e com a qualificação necessária, inclusive com telefone e endereço eletrônico para a resposta da comissão.

**6.3** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação e venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme previsto no parágrafo 2º, do artigo 41, da Lei nº. 8.666/93;

**6.4** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**6.5** Se procedente e acolhida à petição, os vícios do Edital serão sanados e nova data será designada para a realização do certame;

**6.5.1** Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.

**6.6** Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 06 meses a 02 (dois) anos e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93;

**6.7** Os casos omissos da presente CONCORRÊNCIA, serão solucionados pelo(a) Presidente de Comissão.

## 7 DO CREDENCIAMENTO

**7.1** Antes do início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante e o mesmo poderá representar apenas uma empresa, o qual deverá identificar-se junto ao Presidente da Comissão de Licitação, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, para a prática dos atos inerentes ao certame (**Modelo – Anexo IV**);

**7.2** Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular (com cópia), neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas, recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos,

bem como acompanhado do contrato social da empresa consolidado (com cópia) e demais atos pertinentes ao certame;

**7.2.1** As cópias simples poderão ser apresentadas em cópias acompanhados dos originais, para autenticação em sessão.

**7.3** Em caso de sócio proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, este deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**7.4** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante;

**7.5** Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues **separadamente** dos envelopes de números 01 e 02;

**7.6** A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens **7.2 e 7.3**, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se das demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção, **na fase do credenciamento**;

**7.7** A **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** deverão observar as normas descritas no item **8** do presente edital.

## **8 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**8.1** A microempresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 192/2009 de 05 de Outubro de 2009, deverão apresentar no **Ato do Credenciamento**:

- a) **REQUERIMENTO**, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido à microempresa e empresa de pequeno porte pela **Lei Complementar Municipal nº 192/2009**, de 05 de outubro de 2009, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste edital.
- b) Deverá apresentar, na forma da lei, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.
- c) Caso possua alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

**8.1.1** Deverá apresentar ainda:

**8.1.1.1** Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL:

- a) Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.
- b) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei

Complementar Federal 123/2006.

c) Certidão da Junta Comercial Atualizada.

**8.1.1.2 Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL:**

- a) Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/2006.
- b) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da LC 123/2006.
- c) Certidão da Junta Comercial Atualizada.

**8.2** Juntamente com o requerimento solicitado no item anterior, no caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte as quais queiram participar deste certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na **Lei Complementar Municipal nº 192/2009** de 05 de outubro de 2009 deverão apresentar, **CERTIDÃO ATUALIZADA emitida pela Junta Comercial** para comprovação da condição de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

**8.3** A não apresentação da CERTIDÃO citada no item anterior, pela licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente;

**8.4** A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, caracterizará crime de que trata o art. 299 do código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas **no item 24** deste edital;

**8.5** As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** beneficiadas pelo regime diferenciado da **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, conforme segue:

**8.5.1** No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, notadamente os seus arts. 31 a 36.

**8.5.2** O enquadramento como microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial em seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer impedimentos do § 4º do mesmo artigo;

**8.5.3** A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresa e Pequeno Porte;

**8.5.4** A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independente da habilitação da Microempresa, empresa de Pequeno Porte ou Equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado;

**8.5.5** Os licitantes que se enquadram nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007);

**8.5.6** A sociedade que deixar de atender à exigência do item acima não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei complementar nº 123/2006.

## **9 DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**9.1** O recebimento e a abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida ao Presidente de Comissão da sessão, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no **item 3**;

**9.2** Declarada aberta à sessão pelo(a) Presidente de Comissão, os representantes das licitantes apresentarão os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, devidamente fechados, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes;

**9.3** O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SMSU**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 010/2018**  
**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**  
**CNPJ/MF Nº. \_\_\_\_\_**  
**DATA/HORA: 31/07/2018 ÀS 09: 00 HS.**

**9.4** O envelope da Proposta de Preços deverá ter, em expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SMSU**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 010/2018**  
**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**  
CNPJ/MF Nº. \_\_\_\_\_  
**DATA/HORA: 31/07/2018 ÀS 09: 00 HS.**

**9.5** Inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Documentos de Habilitação - e, após, o Envelope 2 - Proposta de Preços;

**9.6** As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis;

**9.7** Os documentos apresentados pelas licitantes nos documentos de habilitação e nas propostas de preços, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado;

**9.8** Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em **cópias acompanhados dos originais**, cópias autenticadas em cartório ou decorrentes de publicações em órgão da Imprensa Oficial, perfeitamente legíveis, **sob pena de INABILITAÇÃO.**

## **10 DA HABILITAÇÃO**

**10.1** Para fins de habilitação ao certame, às empresas deverão, **sob pena de inabilitação** apresentar no Envelope nº. 01 as seguintes documentações em plena validade:

I- Para as **empresas Cadastradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da União** ou no **Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso mantido pela Secretaria de Estado de Gestão**:

- a) Certificado atualizado do SICAF; ou Certificado atualizado de Inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, emitido pelo próprio Cadastro Geral de Fornecedores, junto a Superintendência de Aquisições Governamentais da SEGES/MT;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, podendo ser utilizado o modelo do ANEXO VII – MODELOS do Edital;
- c) Declaração de cumprimento das disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto a empregados menores, podendo ser utilizado o modelo do ANEXO VII – MODELOS do Edital;
- d) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, servidores públicos do

Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais ou de direção e gerência, podendo ser utilizado o modelo do ANEXO VII – MODELOS do Edital.

- e) Declaração de que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo do ANEXO VII – MODELOS do Edital.
- f) **Qualificação Técnica, conforme o art. 30 da Lei n.º 8.666/1993, e nos termos do subitem 10.5 do Edital.**

II- Para **empresas não cadastradas, ou com os seus registros vencidos ou não válidos, nos cadastros citados no inciso anterior:**

- a) Habilitação Jurídica, conforme art. 28 da Lei n.º 8.666/1993, e nos termos do subitem 10.5 do Edital.
- b) Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme art. 29 da Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 12.440/2011, e nos termos do subitem 10.6 do Edital.
- c) Qualificação Econômico-Financeira, conforme art. 31 da Lei n.º 8.666/1993, e nos termos do subitem 10.8 do Edital.
- d) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, podendo ser utilizado o modelo do ANEXO VII – MODELOS do Edital.
- e) Declaração de cumprimento das disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto a empregados menores, podendo ser utilizado o modelo do ANEXO VII – MODELOS do Edital.
- f) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais ou de direção e gerência, podendo ser utilizado o modelo do ANEXO VII – MODELOS do Edital.
- g) Declaração de que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo do ANEXO VII – MODELOS do Edital.
- h) **Qualificação Técnica, conforme o art. 30 da Lei n.º 8.666/1993, e nos termos do subitem 10.5 do Edital.**
- i) **A apresentação das declarações previstas nos itens anteriores, não exclui a obrigação do licitante de apresentar outras declarações previstas em outros subitens deste Edital.**

## 10.2 Relativos à Habilitação Jurídica:

**10.2.1 Para empresas não cadastradas no SICAF ou no Cadastro Geral de Fornecedores/SEGES, ou ainda com os seus registros vencidos ou não válidos naqueles**

cadastros, a documentação relativa à habilitação jurídica consistirá na apresentação de:

- a) Cédula de identidade, quando se tratar de empresa individual.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
  - c.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.2.2** Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto desta licitação.

**10.2.1** No caso de empresa em regime de consórcio deverá apresentar compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados que, além de conter, com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:

**10.2.1.1** Indicar o líder do consórcio, ao qual deverá ser conferido amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.

**10.3** Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

**10.3.1** Para empresas não cadastradas no SICAF ou no Cadastro Geral de Fornecedor/SEGES, ou ainda com os seus registros vencidos ou não válidos naqueles cadastros, a documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá na apresentação de:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal:
  - c.1) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), podendo ser retirada através dos sites: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou

[www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br);

**d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual:**

**d.1) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND)**, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, sendo expedida pelo site: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br);

**e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal:**

**e.1) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante**, com validade na data de apresentação da proposta;

**f) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais com validade na data de apresentação da proposta, onde poderá ser retirada no Site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

**g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

**h) No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, caso tenham se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as exigências correrão consubstanciadas nos artigos 42 e 43 da mesma.

**10.4 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**10.4.1 Para empresas não cadastradas no SICAF ou no Cadastro Geral dos Fornecedores/SEGES, ou ainda com os seus registros vencidos ou não válidos** naqueles cadastros, a empresa Licitante deverá apresentar Demonstrações Contábeis, incluindo o Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social do último exercício social (2017), já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente publicados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que venha substituir.

**10.4.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante, dentro do prazo de validade, ou na hipótese de omissão do prazo no documento, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação no certame.

**10.4.1.1 Caso as empresas estejam em recuperação judicial** deverão apresentar plano de

recuperação aprovado pelo Poder Judiciário para participar da licitação.

**10.4.2** Será exigido, ainda, declaração, que contenha **relação dos compromissos assumidos**, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados (saldo do contrato) com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido.

**10.4.3** Comprovação de possuir capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, extraídos do Balanço Patrimonial do último exercício social, o qual poderá ser atualizado até a data da entrega das propostas.

**10.4.4** Comprovação de que dispõe de Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), Índice de Liquidez Geral (ILG) superior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), Índice de Solvência Geral (ISG) superior ou igual a 1,0 (um vírgula zero) e Índice de Endividamento Total máximo de 0,50 (zero vírgula cinquenta);

**10.4.5** O cálculo dos índices exigidos no item anterior deverá ser realizado pela Proponente e incluído na documentação, utilizando os resultados expressos no balanço patrimonial do último exercício social, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

ILG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
ISG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
ILC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
IET =	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

**10.4.5.1** Todos os quocientes referidos na alínea anterior deverão ser atendidos pelos licitantes, caso contrário o licitante será considerado inabilitado.

**10.4.6** A comprovação da capacidade financeira será efetuada, em folha separada, mediante a indicação dos índices, com base nos dados constantes do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Origens e aplicação de Recursos e Demonstração de Mutação do Patrimônio Líquido do último exercício social, já exigíveis e

apresentados na forma da lei.

**10.4.7** Os documentos apresentados para o cadastramento poderão ser apresentados em original, ou em cópia legível autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples legíveis, desde que apresentadas às originais para conferência pelo Presidente da Comissão de Licitação, sendo que estas não deverão estar no interior do envelope, ressalvada as hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet (desde que possibilite a averiguação completa pela Comissão de Licitação).

**10.5** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

**10.6** Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

**10.7** Estão excluídos da presunção do item anterior, os atestados de capacidade técnica ou responsabilidade técnica e aqueles documentos que por sua natureza sejam incompatíveis com exigência de prazo de validade.

#### **10.8 Relativos à Qualificação Técnica:**

**10.8.1** A prova da Qualificação Técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) A empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar nas obras e serviços ora licitados mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:
- b) Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em situação regular e em vigor, sendo que as empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MT, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 413/97 do CONFEA.
- c) Declaração formal, emitida pelo representante legal da empresa, indicando um Profissional Habilitado (Engenheiro Eletricista), para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA), cujo nome virá a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços em questão, devendo juntar a comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(s), mediante contrato de prestação de serviços ou outro instrumento contratual que demonstrem a identificação profissional, bem como estar registrado na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA da empresa licitante como responsável técnico. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.
- d) Comprovação da qualificação técnica do Profissional Habilitado indicado, mediante

apresentação de atestado acompanhado com certidão de Acervo Técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente Registrado e expedido no CREA, demonstrando a capacidade de execução de manutenção em sistema de Iluminação Pública conforme todas as atividades relacionadas abaixo:

- I) Gerenciamento através de sistema informatizado de Iluminação Pública;
  - II) Manutenção do parque de iluminação pública;
  - III) Manutenção de iluminação em ruas, praças e fontes.
  - IV) Sinalizações Viárias para fechamento de vias para trabalho durante o dia e ou noite
  - V) Atendimentos emergenciais;
- e) Comprovação da qualificação técnica/operacional da empresa, mediante apresentação de atestado acompanhado com certidão de Acervo Técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente Registrado e expedido no CREA, demonstrando que a empresa executou diretamente serviços de características semelhantes ao objeto licitado, que comprovem a execução de manutenção em Sistema de Iluminação Pública conforme todas atividades a ser demonstradas abaixo:
- I) Gerenciamento através de sistema informatizado de Iluminação Pública;
  - II) Manutenção do parque de iluminação pública;
  - III) Tele - Atendimento voltado exclusivamente para Iluminação Pública;
  - IV) Manutenção de iluminação em ruas, praças e fontes.
  - V) Sinalizações Viárias para fechamento de vias para trabalho durante o dia e ou noite
  - VI) Atendimentos emergenciais;
- f) A licitante deverá apresentar no Envelope 1 - Habilitação, um Certificado de Recebimento de Lâmpadas para Descontaminação, emitido por um órgão competente comprovando a aptidão até a data do certame, para que no presente, o descarte das mesmas ocorra sem danos e/ou degradação ao meio ambiente, devendo o descarte cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação.

## 10.9 Documentação Complementar:

**10.9.1** As licitantes deverão anexar no Envelope de Habilitação (**Documentação Complementar**), **declarações**, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

- a) Declara que tem pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais para o cumprimento das obrigações e da natureza dos serviços a que se propõe, bem como, de todos os termos do instrumento convocatório que rege a licitação e demais anexos que o integram. (Modelo –anexo VII)
- e) Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, disponibilidade de veículos, equipamentos e máquinas de propriedade ou posse da empresa a serem utilizadas nas prestações dos serviços, bem como, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual Modelo –anexo VII

**10.9.1.1** A apresentação das declarações previstas no subitem anterior, não exclui a obrigação do licitante de apresentar outras declarações previstas em outros subitens deste Edital

**10.10** Todas as licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 01, os documentos específicos para a participação nesta licitação, preferencialmente entregues numerados e na sequência do Edital, a fim de permitir celeridade na conferência e exames correspondentes.

**10.11** A licitante poderá a seu critério realizar ou não visita técnica, para análise dos mapas documentos técnicos descritivos integrantes do acervo do Serviço de Iluminação Pública, tais como: catálogos, manuais de operação, manuais de fornecedores, plantas, esquemas fichários e locais de prestação de serviços para conhecimento dos serviços a serem prestados. Contudo, deverá apresentar Declaração assinada pelo Responsável de que, tem pleno conhecimento das condições e da natureza dos serviços a que se propõe (ANEXO VIII ou IX).

**10.11.1** Em caso de realização da visita, esta não será acompanhada por servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SMSU

**10.12** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da **licitante**, e, preferencialmente com número do CNPJ/MF e com o endereço respectivo, salientando que:

- a) Se a **licitante** for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
- b) Se a **licitante** for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz; e
- d) O(s) atestado(s) de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da **licitante**.

**10.13** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia legível autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples legíveis, desde que apresentadas na sessão às originais para conferência pelo Presidente da Comissão de Licitação, sendo que estas não deverão estar no interior do envelope, ressalvada as hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet (desde que possibilite a

averiguação completa pela Comissão de Licitação).

**10.13.1** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

**10.14** Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o **prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias** contados a partir da data de sua emissão;

**10.15** Na assinatura do contrato a licitante vencedora deverá assinar termo de garantia dos serviços, conforme modelo constante no anexo XI do presente edital.

**10.16** O(A) Presidente de Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

**10.17** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**10.18** Para as Microempresas e EPP, aplica-se os dispositivos da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar Municipal 192/2009 no que couber;

**10.19** A PROPONENTE deverá fornecer a título de informação, número de telefone, e-mail, fax e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência destes dados não a tornará inabilitada.

**10.20** Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos deverá o(a) Presidente de Comissão considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na **Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar Municipal 192/2009**;

**10.21** Poderá o(a) Presidente de Comissão declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida;

**10.22** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o(a) Presidente de Comissão considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão;

**10.23** Somente serão retidos os documentos da licitante vencedora, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão;

**10.24** Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do **artigo 299 do Código Penal**, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;

## 11 DA PROPOSTA DE PREÇOS

**11.1** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem

emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais, pelo representante legal da licitante;

**11.2 A PROPOSTA DE PREÇOS do Licitante, além da via impressa assinada, vistada, timbrada, também deverá ser apresentada, em via digital, na forma de planilha eletrônica de cálculo, para fins de análise e decisão pela aceitabilidade pela equipe técnica da SMSU.**

**11.2.1** Havendo divergência entre a via impressa e a via digital da PROPOSTA DE PREÇOS, prevalecerá, para fins de julgamento, o teor da via impressa.

**11.2.2** A versão digital da PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser entregue em mídias do tipo cd-room ou dvd-room, no Envelope n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

**11.3** Os Arquivos digitais constantes no cd-room ou dvd-room deverão ser gravados no formato de arquivo do tipo “.xls”/“.xlsx” (Excel) ou “.ods” (OpenOffice ou LibreOffice).

**11.4** A Proposta de Preços deverá ser formulada conforme modelo constante no ANEXO III e deverá constar, sob pena de desclassificação:

**11.4.1** Razão social da licitante, n.º do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato, n.º da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, endereço eletrônico (e-mail);

**11.4.2** Número e descrição detalhada do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes neste edital e seus anexos;

**11.4.3** Quando da abertura e apresentação das propostas de preços serão aceitos até 02 (duas) casas decimais;

**11.4.4** O prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de entrega da mesma;

**11.4.5** Uma única cotação, com preço do serviço, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.

**11.4.6** O valor Global da proposta não deverá ser superior ao limite estabelecido na planilha base da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SMSU. Os preços unitários máximo dos serviços igual ao orçamento base.

**11.5** A proposta deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços (Locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas-extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente; encargos sociais; transporte para deslocamento do pessoal da licitante até o ponto de execução dos serviços. Também deverá estar incluso o transporte de materiais do almoxarifado até o local de aplicação, bem como o do equipamento ou material substituído até o depósito da licitante, custos de acondicionamento (abertura e/ou fechamento) de materiais e equipamentos que serão aplicados e/ou devolvidos e a embalagem para devolução

eventual de material retirado. Nos custos de embalagem deverão estar inclusos os de identificação dos equipamentos e materiais embalado, deverão estar inclusos também, todos os custos de aquisição de equipamentos e materiais, quando pertinentes, englobando tanto equipamento/material como o gerenciamento de compra, os custos de impostos incidentes, controle de qualidade, inspeções, transporte do local de fabricação ou aquisição até o almoxarifado da licitante e os demais custos inerentes, e ainda, todos os custos de testes deverão estar incluídos nos preços contratuais

**11.6** Despesas Indiretas, remuneração e impostos: No preço ofertado pela licitante deverão ser considerados os custos indiretos, a remuneração da empresa, bem como os impostos incidentes segundo a legislação tributária federal, estadual e municipal vigente

- Para todos os serviços descritos, independentemente de se encontrarem explicitados, deverão estar incluídos todos os componentes de custos:

**11.7** A proposta deverá conter: Prazo de entrega dos serviços; Prazo de validade da proposta, Valor Global da proposta e Composição de Custo Unitário dos serviços que compõem a planilha (preços unitários e totais por item),

**11.7.1** Os serviços deverão obedecer na íntegra as exigências do Edital, Termo de Referência e memoriais fornecidos;

**11.7.2** O orçamento referência apresentado pela Prefeitura contém preços unitários com encargos sociais padrão.

**11.8** A Proposta, as Planilhas deverão estar devidamente assinados pelo Responsável Técnico da licitante.

**11.9** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**11.10** A proposta deverá conter todo o custo necessário de equipamento, mão de obra e ferramentas para a execução dos serviços (Locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas-extras, encargos sociais; etc.);

**11.11** As empresas após a apresentação da proposta não poderão alegar que o valor ofertado se torne preço inexequível ou cotação incorreta e deverão prestar os serviços sem ônus adicionais;

**11.12** Nos casos em que as empresas se negarem a prestar os serviços, estas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas neste edital;

**11.13** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**11.14** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, sejam com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos

originais, ressalvadas apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente;

**11.15** O(A) Presidente de Comissão considerará erros formais de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não impliquem nulidade do procedimento, como sendo exigências formais e conseqüentemente classificará a empresa;

**11.16** Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas nesta licitação e seus anexos.

**11.17** Se a proposta não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Presidente de Comissão considerará a proponente desclassificada;

**11.18** A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise prévia que se fizer necessária.

## 12 DO PROCEDIMENTO

**12.1** Os envelopes contendo a “**Documentação de Habilitação**” e “**Proposta de Preços**” serão recebidos no dia, hora e local indicado neste Edital, sendo que após a hora marcada nenhum envelope será recebido pela Comissão, devendo neste caso a ocorrência ficar consignada em Ata;

**12.2** A abertura dos envelopes, contendo a “**Documentação para Habilitação**” e as “**Propostas de Preços**” serão verificadas sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará Ata Circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e a Comissão;

**12.3** Será inabilitada ou desclassificada a empresa que deixar de apresentar documento ou anexo exigido neste Edital, mesmo que na interpretação da licitante não tenha nada a ser declarado;

**12.4** O Presidente da Comissão submeterá todos os envelopes à rubrica dos presentes, a seguir fará a abertura do **Envelope N° 01 – “Documentação de Habilitação”** que será rubricado e apreciado pelos licitantes e comissão;

**12.5** O exame da “**Documentação de Habilitação**” sempre que possível, será realizado na sessão de abertura pela Comissão de Julgamento. Estando todos os prepostos das licitantes presentes, o resultado do julgamento da habilitação será por comunicação direta, caso contrário, será publicado abrindo prazo recursal;

**12.6** Ao concorrente **INABILITADO** será devolvido o **Envelope N° 02**, devidamente fechado, contendo sua **Proposta de Preços** (após desistência expressa do direito de interpor recurso ou transcorrido o prazo recursal ou após o julgamento do recurso). Esta devolução poderá ser efetuada diretamente a licitante presente ou através de remessa à empresa, devendo o contra recibo fazer parte integrante do processo licitatório. O registro desta entrega, por qualquer um dos meios, deverá ser consignado em Ata;

**12.7** As propostas dos concorrentes **HABILITADOS** serão abertas em sessão pública, rubricadas pelos licitantes e Comissão em horário e data previamente informados aos licitantes

por meio de publicação na Imprensa Oficial ou comunicação direta aos licitantes. A cópia da publicação ou o contra recibo fará parte do processo licitatório;

**12.8** As Propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto a erros aritméticos para os preços, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação da seguinte forma:

**12.8.1** Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso se houver, prevalecerá o valor por extenso;

**12.8.2** Erros de transcrição das quantidades do projeto para a Proposta, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

**12.8.3** Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e quantidade e corrigindo-se o produto;

**12.8.4** Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas, trocando-se a soma;

**12.9** O valor total do serviço apresentado na Proposta será ajustado pela Comissão de Licitação em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua Proposta será rejeitada;

**12.10** Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão de Licitação, necessárias para corrigir erros aritméticos cometidos pelos licitantes, não serão aceitas Propostas contendo borrões, emendas ou rasuras;

**12.11** Se a proposta da empresa vencedora sofrer correções pela Comissão de Licitação, e a critério da Comissão no interesse do município de Cuiabá, a mesma deverá apresentar nova planilha corrigida, mantendo os valores apurados pela Comissão. A vencedora terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado e decurso de prazo recursal, para reapresentação da Proposta à Comissão de Licitação. Esta Proposta após análise e rubrica fará parte integrante do processo licitatório. A proposta original **com as correções em destaque** ficará no processo juntamente com a nova proposta corrigida;

**12.12** É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

**12.13** Ultrapassada a fase de habilitação e aberta às propostas não cabem desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento;

**12.14** Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

**12.15** Quando todas as propostas forem inabilitadas ou desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes, prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outros documentos ou outras

propostas, sem as causas que redundaram na sua inabilitação ou desclassificação.

### **13 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

**13.1** As Propostas de Preços serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas por ordem crescente de valores corrigidos;

**13.2** O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o disposto no §1º, inciso I do artigo 45, da Lei nº. 8.666/93; e serão desclassificadas nos seguintes casos:

**13.2.1** As propostas que não atendam às exigências desta CONCORRÊNCIA, conforme o inciso I do artigo 48 da Lei nº. 8.666/93;

**13.2.2** O valor da proposta ser superior ao valor de referência estabelecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SMSU.

**13.3** No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes habilitadas serão convocadas, salvo nos casos em que o empate se der com Microempresas - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP que serão utilizados os critérios da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009;

**13.4** A Comissão de Licitação fixará o resultado do julgamento das propostas no seu Quadro de Avisos localizado nas dependências da **Diretoria Especial de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe**, independente da divulgação legal já praticada;

**13.5** O **Município de Cuiabá** adjudicará o objeto licitado e homologará o certame, através da pessoa do Senhor Secretário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SMSU** ao participante, cuja Proposta atenda em sua essência aos requisitos do presente Edital e seu(s) anexo(s) e também for a de menor preço, após correções eventuais, desde que demonstrada sua viabilidade de execução e conforme o caso, após análise dos preços unitários da empresa vencedora pela comissão de licitação;

**13.6** Quando a empresa adjudicatária não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93;

**13.7** O resultado do presente certame será publicado e divulgado **pelo(a) Presidente de Comissão** no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

### **14 DOS RECURSOS**

**14.1** Caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação do ato ou



lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes ao ato em que foi adotada a decisão ou na ausência de algum licitante, a partir da publicação do resultado do julgamento;

**14.2** Os recursos serão dirigidos ao Município de Cuiabá, junto a Secretaria Municipal de Gestão, 4º andar, Palácio Alencastro, nº 158, Centro, CEP 78.005.906, nos seguintes horários: das 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas, direcionada ao Presidente de Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade;

**14.3** O licitante poderá ainda encaminhar a petição via endereço eletrônico: [licitacoes@cuiaba.mt.gov.br](mailto:licitacoes@cuiaba.mt.gov.br), sendo que o documento deverá ser assinado, digitalizado e com a qualificação necessária, inclusive com telefone e endereço eletrônico para a resposta da comissão

**14.4** Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**14.5** Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interposto eficácia suspensiva;

**14.6** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa;

**14.7** Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;

**14.8** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados;

**14.9** O recurso contra decisão **do(a) Presidente de Comissão** não terá efeito suspensivo;

**14.10** Decididos os recursos contra os atos praticados pelo Presidente de Comissão, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora.

**14.11** O resultado do presente certame será publicado e divulgado **pelo(a) Presidente de Comissão** no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

## 15 DA GARANTIA CONTRATUAL

**15.1** Quando **CONTRATADA**, esta deverá fornecer Garantia de cumprimento de suas obrigações, por ocasião da assinatura do respectivo contrato, podendo ser por qualquer das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato pelo período de vigência do contrato.

**15.1.1** No caso de fiança bancária, está deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da SMSU, sob pena de rescisão contratual.

**15.1.2** No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega de competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Cuiabá, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da SMSU, sob pena de rescisão contratual.

**15.1.3** No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, esta deverá estar acompanhado de avaliação por corretor credenciado pela Bolsa, no qual informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

**15.2** Esta garantia será renovada a cada renovação/aditivo do contrato proporcional ao saldo financeiro a executar. A garantia prestada pela futura contratada será liberada ou restituída em até 60 (sessenta) dias após a execução do contrato. Conforme art. 56 da Lei 8.666/93.

**15.3** No caso de Consórcios, a garantia de execução do contrato poderá ser apresentada, à escolha do licitante: em nome do Consórcio, em nome um dos membros do Consórcio, ou dividida em mais de uma garantia, em nome de diferentes membros do Consórcio, desde que o somatório destas garantias parciais atinja o montante estabelecido.

**15.4** Quando contratada, deverá ainda prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza de acordo com os limites de prazo estabelecido pela Lei, conforme Termo de Garantia de Serviços (anexo XI). A garantia será pelo período máximo e improrrogável de 05 (cinco) anos contados a partir da data de conclusão da obra.

## 16 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**16.1** O Município de Cuiabá por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SMSU** designará como Gestor e Fiscais de Contrato, a serem intitulados por meio de Portaria, sendo responsáveis por acompanhar, fiscalizar e conferir o recebimento do material ou a execução do serviço, procedendo ao registro das ocorrências, falhas e/ou defeitos detectados e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da futura Contratada, os seguintes:

**GESTOR DO CONTRATO: RAUFRIDES MACEDO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 0510254 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 361.932.671-15, matrícula 2566247.  
**SUPLENTE DE FISCAL: MARILZA DE ARRUDA E SILVA**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 06141439 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 429.208251-00, matrícula 4048320.

**FISCAL DO CONTRATO: CARLUCIO DE FREITAS BORGES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 783232 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 199.597.531-15, matrícula 4039357

**16.2** Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

- a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento,
- b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato,
- c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante,
- d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e
- e) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014.

**16.3** Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d) Intervir: assumir a execução do contrato;
- e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- o) Elaborar Planilhas e/ou Boletim de Medição da Obra.

**16.4** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a IN SCL nº 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente ao DAF (Diretoria Administrativa Financeira) da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SMSU**, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

**16.5** Eventuais alterações dos integrantes da Equipe de Fiscalização deverá ser realizada por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial de Contas, dispensado o apostilamento.

## 17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**17.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SMSU**, a seguir:

**Unidade Orçamentária: 27.601 – Secretaria Municipal de Iluminação Pública.**

**Projeto Atividade: 2122 – Expansão e Manutenção da Rede de Iluminação Pública**

**Natureza da Despesa: 33.90.39/44.90.39 – Obras e instalações**

**Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal**

**17.2** O custo estimado da presente licitação importa em R\$ 67.484.443,83 (sessenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos).

**17.2.1** O valor Global da proposta não poderá ultrapassar o valor do orçamento base da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SMSU.

## 18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**18.1** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do *prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis* a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do *prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis*, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais:

**18.2** Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas neste certame, estarão sujeitas as seguintes penalidades

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% do valor estimado;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública do Município;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**18.3** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

**18.4** Se a **Adjudicatária/Contratada** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do **Município de Cuiabá**, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Município**.

**18.5** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**18.6** As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante**, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**18.7** A **Adjudicatária/Contratada** poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder

à expectativa.

## 19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1** É facultada ao Presidente da Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**19.2** A autoridade competente para determinar a contratação, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do **artigo 49 da Lei 8666/93**;

**19.2.1** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8666/93;

**19.2.2** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

**19.3** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao ÓRGÃO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**19.4** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**19.5** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido e novamente divulgado na forma da lei**;

**19.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Municipalidade;

**19.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta **CONCORRÊNCIA**;

**19.8** As normas que disciplinam esta **CONCORRÊNCIA** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

**19.9** As Licitantes poderão retirar o edital via Internet através do endereço eletrônico [www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br), link: serviço/licitações (este sem custos).

**19.10** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

**19.11** Somente haverá reajuste do valor contratual depois de decorridos 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta pela empresa vencedora do certame, com base na taxa obtida da média aritmética do Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM-FGV) apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de vigência do contrato.

**19.12** Para que seja efetuado o reajuste supra, a CONTRATADA deverá em até 30 (trinta) dias antes do vencimento anual, solicitar o reajuste perante o Município de Cuiabá, sob pena de PRECLUSÃO, visto que não se constitui em direito de aplicação automática.

**19.13** Caso tenha sido consumada a PRECLUSÃO, novo pedido de reajuste, somente, poderá ser apresentado pela CONTRATADA, em relação ao período subsequente de 12 (doze) meses e desde que respeitadas as formalidades acima elencadas.

**19.14** Na hipótese do pedido de reajuste atender as formalidades ora mencionadas, poderá ser formalizado por meio de apostilamento, nos termos do que dispõe o artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

**19.15** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes;

**19.16** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

**19.17** Qualquer atestação falsa por parte da fiscalização, ou omissão de declaração que deveria constar visando prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato relevante é **CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA**, prevista no artigo 299 e Parágrafo único, do Decreto Lei nº. 2.848/40 (Código Penal);

**19.18** Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem ônus para a SMOP;

**19.19** Não sub-contratar no todo os serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em CTPS;

**19.20** Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, etc.;

**19.21** A empresa contratada deverá providenciar banheiro, almoxarifado, refeitório ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços;

**19.22** Verificar com a Fiscalização, local para “bota-fora” do material escavado ou outro material, de grande volume, que for necessário estocar

**19.23** São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I – Síntese do Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Anexos
- c) ANEXO III - Modelo de proposta;
- d) ANEXO IV – Modelo de carta de credenciamento;
- e) ANEXO V – Modelo de atestado de capacidade técnica;
- f) ANEXO VI - Requerimento de benefício do tratamento diferenciado (ME e EPP);
- g) ANEXO VII - Modelo de declaração;
- h) ANEXO VIII – Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- i) ANEXO IX – Modelo de Declaração de abstenção de Visita Técnica;
- j) ANEXO X – Minuta do Contrato
- k) ANEXO XI – Termo de Garantia.

Cuiabá (MT), 28 de junho de 2018.

Agmar Divino Lara de Siqueira  
**Presidente da Comissão de Licitação**

**ANEXOS**

**ANEXO I – SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Do Objeto:**

1.1 A presente licitação tem por objeto o Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, ampliação e modernização do parque de iluminação pública no município de CUIABÁ – MT, inclusive com fornecimento de materiais, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições, especificações e quantitativos contidos neste Termo de Referência.

**2. Plano de Trabalho:**

## 2.1 A contratação abrange:

- Manutenção preventiva e corretiva do Parque de Iluminação Pública, com o fornecimento de materiais;
- Ampliação do parque de iluminação pública
- Modernização do parque de iluminação pública
- Operação de call-center e gestão de sistema de manutenção
- eficiência do Sistema de Iluminação Pública, com o fornecimento de materiais;
- Elaboração de projetos elétricos para melhoria e eficiência do Parque de Iluminação;
- Os serviços objetos deste edital serão executados em todos os logradouros públicos dotados de iluminação, o que compreende as avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, anel rodoviário, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, cemitério, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública no Município de CUIABÁ-MT.

## 3. INTRODUÇÃO:

- Conceitos Básicos:
- Ponto de Iluminação Pública: Luminária ou projetor com todos os componentes necessários ao seu funcionamento a partir do ponto de conexão à rede elétrica de alimentação.
- Manutenção Corretiva: Consiste na intervenção técnica no sistema de iluminação para eliminação de falhas e correção de defeitos com ou sem a substituição de componentes.
- Manutenção Preventiva: Consiste na atuação planejada sobre o sistema de iluminação de forma sistemática, visando antecipar situações que possam vir a ocasionar defeitos ou falhas.
- Eficiência Energética: Consiste na prestação de serviços de substituição de pontos de iluminação existentes por luminárias e/ou equipamentos mais modernos, de melhor desempenho e maior eficiência para assegurar melhores níveis de iluminação e a redução de consumo.
- Manutenção: Dentro do processo de eficiência para cada ponto luminoso que for substituído por tecnologia LED será o mesmo deduzido do montante total do Parque de Iluminação Pública para efeito de remuneração da CONTRATADA, caracterizando o custo regressivo mensal. Em conformidade com resolução da ANEEL os Municípios passam a responder pela manutenção e melhoria do seu Parque de Iluminação Pública, sendo que no caso da Cidade de Itaúna, o Município já responde por estas obrigações. O gerenciamento do Parque de Iluminação Pública não pode ficar restrito a simples troca de lâmpadas e demais acessórios que o compõem. Cabe ao Poder Público

Municipal buscar alternativas que visem aumentar a eficiência da iluminação, diminuir a potência instalada e gradativamente diminuir o custo de manutenção, bem como o custo pago mensalmente à ENERGISA pela energia consumida diariamente pelo Parque de Iluminação Pública. Neste sentido o Município de CUIABÁ - MT já tem em teste luminárias com a tecnologia LED e que têm demonstrado não só através de laudos técnicos laboratoriais, como observações parametrizadas pela própria CUIABÁ - MT, a sua eficiência luminosa, o baixo consumo e o excelente comportamento diante das condições climáticas. Na presente contratação a Prefeitura espera atingir um terço do Parque de Iluminação da Cidade com a substituição de luminárias convencionais por luminárias LED, dentro de um programa de eficiência energética. A eficiência, partindo do pressuposto da diminuição do custo da conta de energia e do aumento da qualidade dos materiais empregados, trará consigo a redução gradativa dos investimentos em manutenção, ampliando a capacidade de investimentos em sua qualificação e ampliação quando for o caso.

- **Ampliação:** implementação dos serviços de iluminação pública nos logradouros públicos onde não contam com estes serviços, bem como, aqueles que virem a surgir durante a vigência do contrato a ser firmado, conforme zoneamento urbano.
- **Modernização:** Aplicação de novas tecnologias com escopo de assegurar a qualidade de vida da população cuiabana, no que tange aos serviços de iluminação pública o Município de Cuiabá, sob o prisma, sobretudo, da economicidade e eficiência, de modo a atender plenamente o objeto do futuro contrato a ser firmado.

#### **A – OS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

O objetivo do presente Termo de Referência é especificar os parâmetros técnicos necessários a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção, ampliação e modernização do parque de iluminação pública do município de CUIABÁ - MT, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais, conforme procedimentos integrantes deste Termo.

A meta a ser atingida é de manter em funcionamento 100% os serviços de iluminação Pública, nos logradouros públicos, de modo a assegurar a manutenção, ampliação e modernização da rede no Município de Cuiabá.

A contratação abrange os seguintes serviços:

- Manutenção preventiva e corretiva do Parque de Iluminação Pública, com o fornecimento de materiais;
- A eficiência do Sistema de Iluminação Pública, com o fornecimento de materiais;
- Elaboração de projetos elétricos para melhoria e eficiência do Parque de Iluminação;
- Os serviços objetos deste edital serão executados em todos os logradouros públicos dotados de

iluminação, o que compreende as avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, anel rodoviário, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, cemitério, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública no Município de CUIABÁ - MT.

## **B - DOS BENEFÍCIOS**

A iluminação pública é essencial à qualidade de vida nos centros urbanos, atuando como instrumento de cidadania, permitindo aos habitantes desfrutar, plenamente, do espaço público no período noturno. Além de estar diretamente ligada à segurança pública no tráfego, a iluminação pública previne a criminalidade, embeleza as áreas urbanas, destaca e valoriza monumentos, prédios e paisagens, facilita a hierarquia viária, orienta percursos e aproveita melhor as áreas de lazer.

A melhoria da qualidade dos sistemas de iluminação pública traduz-se em melhor imagem da cidade, favorecendo o turismo, o comércio, e o lazer noturno, ampliando a cultura do uso eficiente e racional da energia elétrica, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico da população. Sob o ponto de vista constitucional, a prestação dos serviços públicos de interesse local - nos quais se insere a iluminação pública - é de competência dos municípios.

Conceitos Básicos:

- Ponto de Iluminação Pública: Luminária ou projetor com todos os componentes necessários ao seu funcionamento a partir do ponto de conexão à rede elétrica de alimentação.
- Manutenção Corretiva: Consiste na intervenção técnica no sistema de iluminação para eliminação de falhas e correção de defeitos com ou sem a substituição de componentes.
- Manutenção Preventiva: Consiste na atuação planejada sobre o sistema de iluminação de forma sistemática, visando antecipar situações que possam vir a ocasionar defeitos ou falhas.
- Eficientização Energética: Consiste na prestação de serviços de substituição de pontos de iluminação existentes por luminárias e/ou equipamentos mais modernos, de melhor desempenho e maior eficiência para assegurar melhores níveis de iluminamento e a redução de consumo.
- Manutenção: Dentro do processo de eficientização para cada ponto luminoso que for substituído por tecnologia LED será o mesmo deduzido do montante total do Parque de Iluminação Pública para efeito de remuneração da CONTRATADA, caracterizando o custo regressivo mensal. Em conformidade com resolução da ANEEL os Municípios passam a responder pela manutenção e melhoria do seu Parque de Iluminação Pública, sendo que no caso da Cidade de Itaúna, o Município já responde por estas obrigações. O gerenciamento do Parque de Iluminação Pública não pode ficar restrito a simples troca de lâmpadas e demais acessórios que o compõem. Cabe ao Poder Público Municipal buscar alternativas que visem aumentar a eficiência da iluminação, diminuir a potência instalada e gradativamente diminuir o custo de manutenção, bem como o custo pago mensalmente à ENERGISA pela energia consumida diariamente pelo Parque de Iluminação Pública. Neste sentido o Município de CUIABÁ - MT já tem em teste luminárias com a tecnologia LED e que têm demonstrado não só através de laudos técnicos laboratoriais, como observações parametrizadas pela

própria CUIABÁ - MT, a sua eficiência luminosa, o baixo consumo e o excelente comportamento diante das condições climáticas. Na presente contratação a Prefeitura espera atingir um terço do Parque de Iluminação da Cidade com a substituição de luminárias convencionais por luminárias LED, dentro de um programa de eficiência energética. A eficiência energética, partindo do pressuposto da diminuição do custo da conta de energia e do aumento da qualidade dos materiais empregados, trará consigo a redução gradativa dos investimentos em manutenção, ampliando a capacidade de investimentos em sua qualificação e ampliação quando for o caso

### **3. Da Previsão Orçamentária:**

Unidade Gestora: 27101 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Projeto Atividade: 2122 – Implantação, substituição e manutenção de obras de Eng. Elétrica

Natureza da Despesa: 449051/339039 – Obras e instalações

Fonte de Recurso: 205 – Recursos Municipais.

### **4. Dos Direitos e Deveres**

#### **4.1 DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE:**

Colocar à disposição da CONTRATADA os documentos técnicos descritivos integrantes do acervo do Serviço de Iluminação Pública, tais como: catálogos, manuais de operação, manuais de fornecedores, plantas, esquemas fichários, necessários a execução do Contrato. 7.2.2. Indicar, através de documento assinado, o Gerente do Contrato com amplos conhecimentos sobre do seu objeto.

Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONTRATADA aos locais que estiverem sob o controle do MUNICÍPIO, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos neste Contrato.

Informar, aos usuários dos serviços de Iluminação Pública, das obrigações e dos limites contratuais, visando a caracterizar a ação da CONTRATADA.

Não executar nenhuma modificação nas instalações de iluminação pública sem informar a CONTRATADA.

Informar a CONTRATADA sobre qualquer mau funcionamento no Sistema.

##### **Generalidades:**

- Para todos os serviços descritos, independentemente de se encontrarem explicitados, deverão estar incluídos os seguintes componentes de custos:
- Mão-de-Obra: Correrá a conta da CONTRATADA todas as despesas com mão de obra, direta ou indireta para execução, supervisão, planejamento, suprimento, controle de qualidade e todas as demais ações que se façam necessárias à execução das atividades descritas em cada item, inclusive os encargos sociais definidos por Lei e por força de acordos/dissídios coletivos do sindicato patronal da categoria profissional e das empresas.
- Materiais e Equipamentos: Caberá à CONTRATADA desenvolver os serviços inerentes a manutenção do Sistema de Iluminação Pública, visando atingir os resultados especificados, assegurando sempre o cumprimento das Normas Brasileiras aplicáveis. Para tanto, no fornecimento e aplicação dos materiais e equipamentos necessários aos serviços objeto da futura contratação a CONTRATADA se compromete a cumprir os requisitos e especificações técnicas definidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas pertinentes a cada um dos materiais e equipamentos a serem utilizados, tais como: Condutores, Eletrodutos, Caixas de Passagem, Conduletes, Quadros de Distribuição, Relé Fotoelétrico, Postes, Haste de Terra, Conectores, Cinta, Reatores, Ignitores, Capacitores, Braços, Lâmpadas e Luminárias. E ainda devem ser compatíveis com o padrão adotado pela concessionária local e com as normas da Prefeitura.

A CONTRATANTE é obrigada a providenciar para a Contratada, no devido prazo, os documentos,

as informações, esclarecimentos, os elementos e as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais e quaisquer outros dados disponíveis relacionados com o escopo deste contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA as dependências da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/ SMSU, desde que devidamente autorizados.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a CONTRATADA entregar fora das condições previstas neste instrumento;

Requisitar o fornecimento do material, na forma prevista no contrato, no edital e seus anexos.

Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do instrumento convocatório.

Aplicar à CONTRATADA, por descumprimento contratual.

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidos no edital e seus anexos.

O CONTRATANTE é obrigado a proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato;

O CONTRATANTE é obrigado a cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

O CONTRATANTE é obrigado a solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato;

O CONTRATANTE é obrigado a notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, providências necessárias aos ajustes para melhor execução dos serviços, assim como, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

O GESTOR/FISCAL DO CONTRATO, que deverá ser designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS/SMSU, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aquisição, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos neste processo licitatório.

#### **4.2 DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA:**

Além das obrigações descritas na Minuta do Contrato e das demais, anteriormente, neste Termo, são obrigações da CONTRATADA:

Promover meios para assegurar o cumprimento das metas de otimização do Sistema de Iluminação Pública do MUNICÍPIO, conforme estabelecido neste Termo.

Obter junto às autoridades competentes (IPHAN, IBAMA) autorização para a execução de serviços que possam ser objeto de questionamentos sob o ponto de vista do tombamento da cidade ou de motivação ambiental, antes da execução dos serviços contratados.

A CONTRATADA deverá recrutar apenas os profissionais que sejam considerados aptos para o desenvolvimento da função considerando o aproveitamento do curso e legislação trabalhista;

Manter Responsável Técnico qualificado para o gerenciamento do Contrato junto a PREFEITURA;

Apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART pertinentes aos serviços contratados;

Fornecer um veículo de passeio em boas condições de utilização, coberto por seguro total, sem motorista e 200 (duzentos) litros de combustível por mês, para utilização da Fiscalização nas tarefas de ronda diurna e noturna, durante a vigência do Contrato, até a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município e a terceiros, inclusive por acidentes ou mortes, perdas e destruições parciais e ou totais, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos prepostos da contratada ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na prestação dos serviços.

Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas e impostos referentes à execução dos serviços.

Proceder às correções solicitadas pela Fiscalização. Sinalização, segurança nos locais de trabalho, fornecendo todos os equipamentos de proteção necessários.

Todas as interferências que surgirem durante a execução das obras, como: redes de água, cabos, eletrodutos telefônicos e elétricos, redes de esgoto pluvial e outros, serão de inteira responsabilidade da contratada, inclusive sua reparação na totalidade, não acarretando quaisquer ônus para o Município.

- Transporte: Nos custos também deverá ser previsto o transporte para deslocamento do pessoal da CONTRATADA até o ponto de execução dos serviços. Também deverá estar incluso o transporte de materiais do almoxarifado até o local de aplicação, bem como o do equipamento ou material substituído até o depósito da CONTRATADA.

- Acondicionamento e Embalagem: Deverão ser previstos os custos de acondicionamento (abertura e/ou fechamento) de materiais e equipamentos que serão aplicados e/ou devolvidos e a embalagem para devolução eventual de material retirado. Nos custos de embalagem deverão estar inclusos os de identificação dos equipamentos e materiais embalados. 8.5. Aquisição de Equipamento e Materiais: Todos os custos de aquisição de equipamentos e materiais deverão ser incluídos quando pertinentes, englobando tanto equipamento/material como o gerenciamento de compra, os custos de impostos incidentes, controle de qualidade, inspeções, transporte do local de fabricação ou aquisição até o almoxarifado da CONTRATADA e os demais custos inerentes. 8.6. Testes: Todos os custos de testes deverão estar incluídos nos preços contratuais.
- Despesas Indiretas, remuneração e impostos: No preço ofertado pela CONTRATADA deverão ser considerados os custos indiretos, a remuneração da empresa, bem como os impostos incidentes segundo a legislação tributária federal, estadual e municipal vigentes.

#### 4.3 PARQUE DE ILUMINAÇÃO DE CUIABÁ -MT.

O Parque de Iluminação Pública de CUIABÁ -MT é composto atualmente da seguinte forma com seus componentes e acessórios necessário para seu perfeito funcionamento:

Discrição	Sódio	Mercúrio	Fluorescente	Led	Metálica	Mista/ Incandescente	Outras
Quantidade	62.445	2.031	181	1.921	8.303	315	14
Potência Instalada	10.191.247	410.299	10.397	232.075	3.278.901	138.110	585

Os dados acima foram fornecidos pelo cadastro da concessionaria de energia Energisa.

- Acompanham este projeto básico planilha de cadastro da Energisa e Levantamento dos pontos de Iluminação do Município de Cuiabá –MT.
- Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento da entrega dos materiais, conforme previsto neste instrumento, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.
- Instruir os empregados que terão acesso à sede da Secretaria quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas.
- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Solicitante, no tocante a entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme

especificações constantes no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

- Responde a CONTRATADA nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Administração Pública de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Projeto Básico serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas à prestação dos serviços e de seus empregados.
- Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, emolumentos e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários para execução do objeto deste certame.
- Manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade documental habilitatória apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos.
- Cumprir com demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente, da licitante vencedora ou da futura contratada, a aceitação de qualquer uma dessas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

Prestar prontamente todos os esclarecimentos, bem como sanar as reclamações e dúvidas que advirem das Secretarias Solicitantes, por meio do Fiscal do Contrato, de maneira sucinta e ágil.



DELIC/SMGe

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

Não caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.



SECRETARIA  
**DE GESTÃO**

Praça Alencastro, 158 . Centro . 4º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT  
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 . [www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br)

## ANEXO II – ANEXOS

As interessadas deverão retirar os anexos, incluindo a Planilha Orçamentária, mapa comparativo, relação dos materiais e planilha de composição unitária no site da Prefeitura, via Internet através do endereço eletrônico [www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br), link: serviço/licitações (sem custos) ou junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL, comparecer munidos de CD-ROOM.



DELIC/SMGe

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA****Licitação: nº \_\_\_\_/2018****Modalidade: CONCORRÊNCIA****Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL****Secretaria solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SMSU****Licitante: \_\_\_\_\_ C.N.P.J \_\_\_\_\_****Tel Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_ Tel. (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_****Endereço: \_\_\_\_\_****Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_**

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa Proposta Comercial referente a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e modernização do parque de iluminação pública do município de Cuiabá/MT**, em conformidade com o Termo de Referência, condições e especificações contidas no Edital e seus anexos.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)

- A proposta deverá conter: Prazo de entrega dos serviços; Prazo de validade da proposta. Valor Global da proposta; Valor Global da proposta; Composição de Custo Unitário dos serviços que compõem a planilha (preços unitários e totais por item)
- A proposta deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços (Locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas-extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente; encargos sociais; transporte para deslocamento do pessoal da licitante até o ponto de execução dos serviços. Também deverá estar incluso o transporte de materiais do almoxarifado até o local de aplicação, bem como o do equipamento ou material substituído até o depósito da licitante, custos de acondicionamento (abertura e/ou fechamento) de materiais e

**SECRETARIA  
DE GESTÃO**Praça Alencastro, 158 . Centro . 4º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT  
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 . www.cuiaba.mt.gov.br

equipamentos que serão aplicados e/ou devolvidos e a embalagem para devolução eventual de material retirado. Nos custos de embalagem deverão estar inclusos os de identificação dos equipamentos e materiais embalado, deverão estar inclusos também, todos os custos de aquisição de equipamentos e materiais, quando pertinentes, englobando tanto equipamento/material como o gerenciamento de compra, os custos de impostos incidentes, controle de qualidade, inspeções, transporte do local de fabricação ou aquisição até o almoxarifado da licitante e os demais custos inerentes, e ainda, todos os custos de testes deverão estar incluídos nos preços contratuais.

- Despesas Indiretas, remuneração e impostos: No preço ofertado pela licitante deverão ser considerados os custos indiretos, a remuneração da empresa, bem como os impostos incidentes segundo a legislação tributária federal, estadual e municipal vigente
- Para todos os serviços descritos, independentemente de se encontrarem explicitados, deverão estar incluídos todos os componentes de custos
- **Os serviços deverão obedecer na íntegra ao solicitado no termo de referência, edital e seus anexos;**
- As propostas deverão permanecer válidas em condições de aceitação por um período de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das mesmas.

Valor Total da Proposta é de: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Nome por extenso do Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



SECRETARIA  
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 4º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT  
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 . www.cuiaba.mt.gov.br



DELIC/SMGe

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**A****SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SMSU****REF.: EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº ---/2018****TIPO MENOR PREÇO**

Indicamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do CPF/MF Nº. \_\_\_\_\_ como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS DE PREÇOS**, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

**Informações Importantes:**

CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome de Fantasia: \_\_\_\_\_

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Atenciosamente,

**Assinatura do representante legal sob carimbo****RG:****CPF/MF:****CNPJ/MF da empresa**

**OBS.: Deverá ser reconhecida a firma em caso de representação por meio de procuração/credenciamento particular.**

**SECRETARIA  
DE GESTÃO**Praça Alencastro, 158 . Centro . 4º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT  
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 . www.cuiaba.mt.gov.br

**ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

(PAPEL TIMBRADO DO EMITENTE DO ATESTADO)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual N.º \_\_\_\_\_ estabelecida na rua e/ou avenida \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, atesta para os devidos fins que a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, executa/executou o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

01. \_\_\_\_\_;
02. \_\_\_\_\_;
03. \_\_\_\_\_.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Representante Legal da Empresa emitente desse atestado e sua assinatura  
RG e CFP/MF:**

**ANEXO VI - REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO  
DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE  
PEQUENO PORTE**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, solicitamos na condição de **MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, quando da sua participação na licitação, modalidade **CONCORRÊNCIA N.º. \_\_\_/2018** seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da **Lei Complementar n.º 123/2006** e **artigo 31 e seguintes da Lei Complementar Municipal n.º 192/2009 de 05 de outubro de 2009**.

**Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 que impeçam a participação neste certame.**

**Declaramos também que:**

**( ) somos optante do simples nacional.**

**( ) NÃO somos optante do simples nacional.**

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, **CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa n.º. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.**

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Assinatura do representante legal sob carimbo**

**RG:**

**CPF:**

**CNPJ/MF da empresa**



**ANEXO VII - MODELO DA DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)**  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**A**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SMSU**

**Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA Nº. \_\_\_\_/2018**

**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

\_\_\_\_\_, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município/Estado \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº. 9.854/1999.
- Declara que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos ou dirigente do Município de Cuiabá, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93).
- Declara que tem pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais para o cumprimento das obrigações e da natureza dos serviços a que se propõe e de todos os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, bem como, a Minuta do Contrato a ser assinado e demais anexo que o integram.
- Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, disponibilidade de veículos, equipamentos e máquinas de propriedade ou posse da empresa a serem utilizadas nas prestações dos serviços, bem como, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.
- Apresentar declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais), autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Assinatura do representante legal sob carimbo**

**RG:**

**CPF/MF:**

**CNPJ/MF da empresa**



SECRETARIA  
**DE GESTÃO**

Praça Alencastro, 158 . Centro . 4º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT  
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 . www.cuiaba.mt.gov.br

**ANEXO VIII – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**CONCORRENCIA Nº \_\_\_\_/2017**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SMSU**

DECLARO, para fins de participação na CONCORRENCIA Nº \_\_\_\_/2017, que a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, analisou e vistoriou os mapas, documentos técnicos descritivos integrantes do acervo do Serviço de Iluminação Pública, tais como: catálogos, manuais de operação, manuais de fornecedores, plantas, esquemas fichários e locais de prestação de serviços para a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e modernização do parque de iluminação pública do município de Cuiabá/MT**, de maneira que tomou pleno conhecimento de suas instalações (condições físicas) e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro; constando as peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, não cabendo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento ou solicitação de acréscimo no preço por falta de informação.

Cuiabá/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Licitante:

Nome do Representante legal/signatário:

Cargo/função do representante legal/signatário:

RG nº:

CPF nº:

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA  
TÉCNICA**

**CONCORRÊNCIA N° \_\_\_\_/2018**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SMSU**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para efeitos legais, que tem conhecimento de todas as condições, para o cumprimento da **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e modernização do parque de iluminação pública do município de Cuiabá/MT, conforme especificações e demais condições descritas no edital e seus anexos**; objeto desta CONCORRÊNCIA n° \_\_\_\_/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, e que faz a opção de se abster da visita, não cabendo posteriormente nenhum questionamento contra a contratante em razão disto, nem tão pouco eximir-se de qualquer obrigação assumida ou revisão dos termos do contrato que vier a firmar.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal sob carimbo**

**RG:**

**CPF/MF:**

**CNPJ/MF da empresa**



**SECRETARIA  
DE GESTÃO**

Praça Alencastro, 158 . Centro . 4º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT  
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 . www.cuiaba.mt.gov.br

**ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º. \_\_\_/2018**  
**ORIGEM: CONCORRÊNCIA N.º \_\_\_/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 93.863/2017**

*CONTRATO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SMSU E A EMPRESA*

\_\_\_\_\_.

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_\_, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, 158 – Bairro Centro - na cidade de Cuiabá/MT, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SMSU**, neste ato representado por seu Secretário(a), **Sr<sup>(a)</sup>**. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG n.º XXXX SSP/XXX e CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ - telefone.: (xx) \_\_\_\_-\_\_\_\_ Município de Cuiabá/MT, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e CPF/MT sob o n.º. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, contratado este, decorrente do Processo Administrativo n.º 93.863/2017, **CONCORRÊNCIA N.º -\_/2018**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, ampliação e modernização do parque de iluminação pública do município de Cuiabá/MT, inclusive com fornecimento de materiais, conforme especificações e demais condições descritas no edital e seus anexos.

**1.2** Os projetos, as Planilhas, mapas, e outros encontram-se nos anexos no Edital de Licitação, **CONCORRÊNCIA n.º \_\_\_/2018**.

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

**2.1** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **CONCORRÊNCIA Nº 010/2018**, realizado com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal N.º 192, de 05 de outubro de 2009 e Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014.

**2.2** A Concorrência nº 010/2018 obedeceu ao tipo de **MENOR PREÇO**, conforme Artigo 45, §1º, Inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho/1993.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

**3.1** Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Proposta de Preço da Contratada;
- Edital do CONCORRÊNCIA nº. \_\_\_\_/2018 e seus Anexos;
- Plantas do processo nº 93.863/2017

**3.2** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

## 4 CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

**4.1** Após a celebração do Contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**4.2** A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato;

**4.3** O **prazo de vigência** do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que devidamente justificado e que reste evidenciada a real necessidade e vantagem para a Administração, previamente autorizado pela autoridade superior, conforme hipóteses elencadas no artigo 57, II da lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação em forma de extrato no Diário Eletrônico do TCE/MT.

**4.3.1** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante Fundo de garantia por Tempo de serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão conjunta negativa de Débito relativa a tributos federais e dívida ativa da União), Estadual e Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão

licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo a impossibilidade devidamente justificada;

**4.4** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a situação de regularidade de que trata o item 4.4, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;

**4.5** Como condição para emissão da Nota Fiscal, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória, que trata o item 4.4, devidamente atualizada;

**4.6** Quando a Contratada, por qualquer motivo, deixar de comprovar a regularidade fiscal, ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, além das sanções previstas neste contrato, serão convocados os demais licitantes classificados remanescentes, dentro da ordem registrada no presente processo licitatório.

**4.7** Quando **CONTRATADA**, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

**4.8** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**4.9** A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

## **5 CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**5.1** Quando **CONTRATADA**, esta deverá fornecer Garantia de cumprimento de suas obrigações, por ocasião da assinatura do respectivo contrato, podendo ser por qualquer das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato pelo período de vigência do contrato.

**5.2** No caso de fiança bancária, está deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da SMSU, sob pena de rescisão contratual.

**5.3** No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega de competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Cuiabá, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato,

independente de notificação da SMSU, sob pena de rescisão contratual.

**5.4** No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, esta deverá estar acompanhado de avaliação por correto credenciado pela Bolsa, no qual informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

**5.5** Esta garantia será renovada a cada renovação/aditivo do contrato proporcional ao saldo financeiro a executar. A garantia prestada pela futura contratada será liberada ou restituída em até 60 (sessenta) dias após a execução do contrato. Conforme art. 56 da Lei 8.666/93.

**5.6** No caso de Consórcios, a garantia de execução do contrato poderá ser apresentada, à escolha do licitante: em nome do Consórcio, em nome um dos membros do Consórcio, ou dividida em mais de uma garantia, em nome de diferentes membros do Consórcio, desde que o somatório destas garantias parciais atinja o montante estabelecido.

**5.7** Quando contratada, deverá ainda prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza de acordo com os limites de prazo estabelecido pela Lei, conforme Termo de Garantia de Serviços (anexo XIII). A garantia será pelo período máximo e improrrogável de 05 (cinco) anos contados a partir da data de conclusão da obra.

## **6 CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZO E DA QUANTIFICAÇÃO**

### **6.1 DO LOCAL DE EXECUÇÃO:**

**5.1.1** O local da execução será em todos os logradouros públicos dotados de iluminação, o que compreende as avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixa de pedestres, trevos, anel rodoviário, pontes, viadutos, estacionamento públicos, cemitério, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública, compreendendo a totalidade do Parque de Iluminação Pública do município de Cuiabá/MT, conforme mapas de localização anexo ao processo nº 93.863/2017, que desde já passa a ser parte integrante ao presente contrato, independente de transcrição, incluindo também os pontos que serão criados no decorrer do contrato.

### **6.2 CONCEITOS BÁSICOS**

- **Ponto de Iluminação Pública:** Luminária ou projetor com todos os componentes necessários ao seu funcionamento a partir do ponto de conexão à rede elétrica de alimentação.
- **Manutenção Corretiva:** Consiste na intervenção técnica no sistema de iluminação para eliminação de falhas e correção de defeitos com ou sem a substituição de componentes.
- **Manutenção Preventiva:** Consiste na atuação planejada sobre o sistema de iluminação de forma sistemática, visando antecipar situações que possam vir a ocasionar defeitos ou falhas.

- Eficientização Energética: Consiste na prestação de serviços de substituição de pontos de iluminação existentes por luminárias e/ou equipamentos mais modernos, de melhor desempenho e maior eficiência para assegurar melhores níveis de iluminação e a redução de consumo.
- Manutenção: Dentro do processo de eficientização para cada ponto luminoso que for substituído por tecnologia LED será o mesmo deduzido do montante total do Parque de Iluminação Pública para efeito de remuneração da CONTRATADA, caracterizando o custo regressivo mensal.
- Mão de Obra: Correrá a conta da CONTRATADA todas as despesas com mão de obra, direta ou indireta para execução, supervisão, planejamento, suprimento, controle de qualidade e todas as demais ações que se façam necessárias à execução das atividades descritas em cada item, inclusive os encargos sociais definidos por Lei e por força de acordos/dissídios coletivos do sindicato patronal da categoria profissional e das empresas.
- Ampliação: implementação dos serviços de iluminação pública nos logradouros públicos onde não contam com estes serviços, bem como, aqueles que virem a surgir durante a vigência do contrato a ser firmado, conforme zoneamento urbano.
- Modernização: Aplicação de novas tecnologias com escopo de assegurar a qualidade de vida da população cuiabana, no que tange aos serviços de iluminação pública o Município de Cuiabá, sob o prisma, sobretudo, da economicidade e eficiência, de modo a atender plenamente o objeto do futuro contrato a ser firmado

**6.2.1** O Parque de Iluminação Pública de CUIABÁ -MT é composto atualmente da seguinte forma com seus componentes e acessórios necessário para seu perfeito funcionamento:

Discrição	Sódio	Mercúrio	Fluorescente	Led	Metálica	Mista/ incandescente	Outras
Quantidade	62.445	2.031	181	1.921	8.303	315	14
Potência Instalada	10.191.247	410.299	10.397	232.075	3.278.901	138.110	585

**6.2.2** Durante a vigência do contrato, caso surjam novas tecnologias nos serviços de iluminação Pública, vantagens técnicas e econômica para o município de Cuiabá, a Contratante apresentará proposta de readequação via aditivo contratual, com concordância de ambas as partes, caso não se enquadrem nas hipóteses de acréscimos e supressões de até 25%, determinada pela lei 8.666/93.

### 6.3 DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES.

**6.3.1** O controle e planejamento das atividades a serem realizadas no parque de iluminação

pública do município de CUIABÁ - MT serão exercidos pela CONTRATADA a quem caberá:

6.3.1.1 Registrar todas as solicitações de serviços de manutenção pelos munícipes ou pela própria Administração, através de serviço próprio de “Call Center”;

6.3.1.2 Emitir as Ordens de Serviço para a CONTRATADA, a quem caberá o atendimento dentro dos prazos aqui previstos;

6.3.1.3 Efetuar o registro de todas as intervenções de manutenção efetuadas na rede a partir das informações recebidas pela CONTRATADA após cada atendimento em formulário eletrônico que deverá ser encaminhado por e-mail à PREFEITURA no prazo máximo de 24 horas após o evento. Esse formulário deve conter o local, identificação do circuito, tipo de serviço executado, materiais aplicados, data e hora da execução;

6.3.1.4 Definir em conjunto com a CONTRATANTE o roteiro de atendimento das demandas de forma a maximizar o atendimento e diminuir o tempo de resposta;

6.3.1.5 Vistoria do Parque de Iluminação para a verificação dos pontos apagados a noite e acesos durante o dia, objetivando a elaboração da programação de serviços;

6.3.1.6 Planejar a efficientização do parque de iluminação pública.

**6.3.2** Atividades operacionais de manutenção do parque de iluminação pública será executada pela **CONTRATADA** pelo valor determinado pelo número de pontos de iluminação pública, efetivamente instalados no Parque de Iluminação da cidade, no mês da prestação dos serviços, multiplicado pelo valor contratado. Entende-se pela manutenção do sistema de iluminação o reparo ou substituição de qualquer dos componentes que compõem o equipamento de iluminação desde a fixação do braço no poste, até a luminária, compreendendo então:

- a) Acessórios de fixação do braço;
- b) Braço de sustentação; • Fiação e cabos;
- c) Luminária e acessórios de fixação; • Lâmpada e soquetes;
- d) Base e relé fotoelétrico;
- e) Reatores e ignitores.
- f) Os materiais substituídos na rede pública de iluminação deverão ser transportados pela CONTRATADA para local adequado ao seu armazenamento, disponibilizado por ela para esse fim e depois de limpos e classificados por tipo, para o correto descarte ambiental quando for o caso. Todos os materiais e/ou equipamentos retirados da rede terão sua correta destinação a cargo da CONTRATADA, observado em especial o caso dos materiais com descarte

ambiental obrigatório que terão destinação amparada por certificação dos órgãos competentes.

- g) A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo de peças e acessórios equipamentos necessários à manutenção, objetivando a agilidade na prestação dos serviços e cumprimento dos prazos.

**6.3.3** Intervenções e Correções das Instalações: A CONTRATADA deverá reparar os defeitos de acordo com os prazos fixados neste Termo, exceto quando da ocorrência de situações excepcionais de força maior previstas em Lei e no Contrato.

**6.3.3.1** No que se refere a essas situações, a CONTRATADA deverá informar o MUNICÍPIO, por escrito, orçar os trabalhos a serem efetuados e apresentá-lo com as respectivas justificativas, para deliberação sobre a execução das intervenções que se façam necessárias.

**6.3.4** Sustentabilidade Ambiental:

a) A CONTRATADA fará, dentro de seu almoxarifado e às suas expensas, um tratamento prévio e acondicionamento dos materiais até a destinação final daqueles enquadrados na Lei de Crimes Ambientais e legislações pertinentes. Deverá assegurar a descontaminação de todas as lâmpadas de descarga retiradas da iluminação pública, por terem atingido o final da sua vida útil ou por outro motivo qualquer. Em hipótese alguma deverão ser quebradas, devendo a descontaminação ser executada por empresas de reciclagem credenciadas por Órgão Ambiental competente.

b) A CONTRATADA deverá apresentar a PREFEITURA o comprovante de remessa e no prazo máximo de 60 dias apresentar o Certificado de Destinação Final, relativo ao lote descartado. A falta da apresentação desta documentação ensejará a retenção da medição e outras penalidades previstas neste Termo. 3.2.3 – Inspeção de rede: Constitui-se na sistemática visita a todos os logradouros da Cidade, para inspeção das instalações de iluminação pública detectando lâmpadas apagadas ou acesas durante o dia, unidade fora de prumo, abalroadas, luminárias com compartimento aberto, braço ou suporte fora de posição, caixa de passagem danificada. A ronda deve ser programada de tal modo que todos os logradouros sejam vistoriados durante todo o período anual.

**6.3.5** Manutenção do Sistema de Iluminação Pública: Os serviços de manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do Sistema de Iluminação Pública, como: • A substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, descritos a seguir:

- a) Lâmpadas queimadas e ou quebradas;
- b) Difusores defeituosos ou quebrados

- c) Luminárias em mau estado de conservação;
- d) Relés fotoelétricos com defeito;
- e) Base de relé fotoelétrico com defeito;
- f) Chaves magnéticas com defeito;
- g) Reatores com defeito, incluindo a realização de teste;
- h) Ignitores com defeito;
- i) Braços de luminárias em final de vida útil;
- j) Ferragens em vida de útil como parafusos, cintas, armações e outros;
- k) Fiação interna dos braços e postes;
- l) Reaperto ou substituição de conectores;
- m) Limpeza da luminária;
- n) Outros serviços correlatos.
- o) Proceder a revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção;
- p) Ter em seu dimensionamento de equipe capacidade para atendimento e execução de serviços em caso de emergência;
- q) O atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia.
- r) Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e para destinação final daqueles que sejam considerados inservíveis, seguindo instruções da Fiscalização;
- s) Coordenar, através de profissional qualificado, o descarte de lâmpadas de descargas e/ou outros materiais retirados da rede de forma ambientalmente correta entregando ao Município o certificado pertinente expedido por órgão competente.
- t) Realizar inspeções diárias noturnas e diurnas, com a cidade dividida em 08 regiões iguais e ou quase iguais em quantidade de luminárias, independentemente da capacidade de cada uma, de forma que ao final das oito primeiras inspeções se comece novamente na primeira, totalizando duas inspeções anuais por cada região da cidade anteriormente assim caracterizada. No caso de lâmpadas acesas a equipe de manutenção deverá anotar todas as ocorrências verificadas no dia a dia do serviço, notificando o setor responsável na Prefeitura para o cadastramento do ponto e a

solicitação de reparo necessária

**6.3.6 Desempenho da Manutenção:** Conforme já descrito o gerenciamento do parque de iluminação pública é da PREFEITURA, excluindo aí o serviço de “Call Center” para o recebimento e registro das demandas. Cabe a PREFEITURA a priorização dos atendimentos de forma compartilhada, obedecendo-se a ordem de registros de solicitação de demanda, de forma que os pedidos dos munícipes sejam atendidos cronologicamente e de forma regionalizada, com a CONTRATADA, objetivando maior eficácia no atendimento dos eventuais problemas surgidos na rede de iluminação pública. Quanto ao índice de falha que corresponde ao percentual de lâmpadas apagadas a noite e acesas durante o dia em relação às manutenções realizadas durante o mês, a CONTRATADA deverá imediatamente, e às suas expensas, corrigir os problemas detectados, dentro do prazo de garantia de 12 (doze) meses. Se a ocorrência de falhas superar a 3% poderá a PREFEITURA a seu critério imputar multa de 30 (trinta) pontos por ponto apagado a noite ou aceso durante o dia. Definida a priorização, a PREFEITURA enviará diariamente por e-mail uma lista de intervenções que devem ser atendidas no prazo máximo de:

- a) 72 (setenta e duas) horas para a zona urbana;
- b) 96 (noventa e seis) horas para a zona rural;
- c) imediatamente em caso de urgência. Deverá ser informada diariamente pela CONTRATADA, por e-mail à PREFEITURA, a lista de pontos atendidos por dia em um prazo máximo de 48 horas após a execução dos serviços, para efeito de fiscalização e controle, apresentando, se for o caso, as justificativas para o não atendimento de alguma demanda e a sua programação de resolução. Caso a CONTRATADA não cumpra programação estabelecida e não acatando a PREFEITURA as justificativas apresentadas, esta ficará sujeita as seguintes penalidades:
  - 30 (trinta) vezes o valor do ponto pelo não atendimento em 48 (quarenta e oito) horas de demanda repassada pela PREFEITURA na zona urbana;
  - 10 (dez) vezes o valor do ponto por dia de atraso até seja regularizada a situação; • 30 (trinta) vezes o valor do ponto pelo não atendimento em 96 (noventa e seis) horas de demanda na zona rural;
  - 10 (dez) vezes o valor do ponto por dia de atraso até seja regularizada a situação na zona rural;
- d) A não apresentação do documento de descarte ambiental dos resíduos dos equipamentos de iluminação ensejará na retenção da medição até a regularização

e ainda a aplicação de multa diária equivalente a 30 (trinta) pontos de iluminação.

#### 6.4 DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS CUSTOS.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)

#### 6.5 Estrutura de Pessoal e Equipamentos para Manutenção:

**6.5.1** Para assegurar a normalidade operacional desejada pelo Município, a CONTRATADA deverá dispor, no mínimo, da seguinte estrutura:

- Imóvel próprio ou locado no perímetro urbano do município, com instalações capazes de comportar almoxarifado e espaço para guarda de veículos etc. Esse imóvel deve abrigar também um escritório que deverá estar equipados com móveis, equipamentos de informática, internet, comunicação e tudo mais que for necessário para a adequada execução das tarefas pelas equipes.

**6.5.2** Os seguintes profissionais deverão compor a estrutura mínima de pessoal que devem, no ato da assinatura do Contrato, estar devidamente identificados:

- 01 engenheiro eletricista detentor de atestados de capacidade técnica mínima detentor de atestado de capacidade técnica conforme exigências mínimas a seguir:

item	Descrição
1.0	Manutenção em aparelho de iluminação pública potência superior a 70w
2.0	Instalação de luminárias de iluminação pública tecnologia LED potencia superior a 70W
3.0	Construção de redes de distribuição com utilização de equipe de linha energizada
4.0	Operação de call-center
5.0	Implantação de software de gestão operação e gestão de manutenção

- 01 técnico de nível médio com formação em eletrotécnica;
- 01 profissional eletricista supervisor para a equipe de manutenção, com curso realizado em instituição reconhecida, nos termos da NR-10;
- 01 profissional eletricista motorista para a equipe de manutenção, com curso realizado em instituição reconhecida, nos termos da NR-10;

- 01 almoxarife. Além dos profissionais deve ser disponibilizados também: • 01 veículo utilitário, com capacidade para 01 tonelada, equipado com escada giratória ou cesta com sistema hidráulico que permita a execução de serviços em alturas de até 10 metros, farol regulável instalado sobre a cabine e caixas para depósito de materiais e equipamentos, telefone celular e GPS;
- 01 veículo leve, para apoio à supervisão, atividades de compras, levantamentos em campo, dotado de GPS;
- 01 veículo tipo caminhão equipado com lança hidráulica e cesto aéreo adequado para a execução segura de serviço de manutenção em altura superior a 10m e até 20m, sempre que necessário, com telefone celular e GPS.

**6.5.3** As equipes de coordenação e administrativa deverão trabalhar 44 horas semanais em horário a ser definido pela CONTRATADA e submetido à aprovação da Fiscalização.

**6.5.4** Os empregados, ao prestar serviços em campo, deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva e estarem capacitados conforme normas de segurança da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, no caso a ENERGISA e de acordo com as Normas Brasileiras vigentes, de acordo com a qualificação de cada profissional.

## **6.6 Materiais para Manutenção:**

**6.6.1** O suprimento de materiais para reposição é de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá manter estoque de materiais em quantidade adequada para assegurar o pronto restabelecimento do sistema e a continuidade dos serviços.

## **6.7 Prazos para atendimento**

**6.7.1** O prazo para atendimento de qualquer demanda, conforme já relatado é:

- 72 (setenta e duas) horas na zona urbana do Município;
- 96 (noventa e seis) horas na zona rural.

**6.8** Com relação a outros serviços técnicos especializados, a CONTRATADA os executará a pedido e a critério do MUNICÍPIO, ligados à iluminação em geral, consultorias, projetos e assistência técnica. Tais serviços serão oferecidos pela CONTRATADA em função das solicitações e terão seus orçamentos elaborados, negociados e aprovados junto à Fiscalização do MUNICÍPIO.

- a) O orçamento de cada serviço será elaborado de acordo com valores unitários constantes na Planilha Contratual e de acordo com a Especificação Técnica dos Materiais e Equipamentos.

## **6.9 Serviços de Iluminação Artística de Realce e Decorativa:**

**6.9.1** A CONTRATADA executará a pedido e a critério do MUNICÍPIO, serviços de iluminação artística e de realce em edifícios, monumentos, outros imóveis e espaços públicos.

A CONTRATADA deverá realizar os serviços, atendendo todas as exigências requeridas em programa ou projeto específico conjuntamente com o MUNICÍPIO sob as diretrizes dos seguintes critérios e procedimentos:

- Os serviços deverão observar as indicações do Plano de Desenvolvimento de Iluminação Pública e contemplar planos de luz (realce), projetos conceituais estáticos e dinâmicos de iluminação artística com simulação informatizada, projetos executivos, supervisão, montagem, regulagem e assistência técnica;
- Tais serviços serão oferecidos pela CONTRATADA em função das solicitações e terão seus orçamentos elaborados, negociados e eventualmente, aprovados pelo MUNICÍPIO;
- O orçamento de cada serviço será elaborado de acordo com valores unitários constantes na Planilha Contratual e de acordo com a Especificação Técnica dos Materiais e Equipamentos.

## **6.10 Serviços de remanejamentos e retiradas de equipamentos da rede elétrica:**

**6.10.1** O orçamento de cada serviço será elaborado de acordo com valores unitários constantes na Planilha Contratual e de acordo com a Especificação Técnica dos Materiais e Equipamentos.

**6.10.2** Tais serviços serão oferecidos pela CONTRATADA em função das solicitações e terão seus orçamentos elaborados, negociados e eventualmente, aprovados pelo MUNICÍPIO;

**6.10.3** Inspeção e Limpeza das luminárias:

**6.11** A PREFEITURA determinará para a CONTRATADA roteiro de atividades envolvendo a limpeza das luminárias e outras tarefas que objetivem a melhoria contínua do Sistema de Iluminação Pública. Cabe a CONTRATADA informar a PREFEITURA sobre tais necessidades a medida do desenrolar dos serviços de manutenção, contribuindo para elaboração dos roteiros.

## **6.12 Administração do almoxarifado:**

### **6.12.1 Materiais:**

- a) Deverá ser adquirido junto a fabricantes idôneos preferencialmente homologados pelas Concessionárias Brasileiras de Energia Elétrica seguindo os padrões e normas

ABNT. A PREFEITURA poderá ao seu critério aceitar materiais, em especial aqueles que comprovadamente já tenham sido testados. Estes testes devem ser comprovados por certificações nacionais e internacionais de laboratórios especialmente acreditados para esse fim, e neste caso a garantia deve ser ampliada para 24 (vinte e quatro) meses.

- b) O almoxarifado da CONTRATADA deverá estar localizado dentro do limite urbano do Município, exclusivo para guarda e acondicionamento de materiais e equipamento. Nesse almoxarifado serão depositados tanto materiais novos quanto aqueles retirados durante os serviços de manutenção.
- c) Caberá à CONTRATADA dimensionar a área total do almoxarifado em função do volume de materiais e equipamentos a serem movimentados.
- d) Esse almoxarifado deverá estar devidamente equipado para acondicionamento e movimentação dos materiais, com prateleiras, pallets, armários, bancada para testes de componentes do sistema de iluminação, além de dispor de mão de obra qualificada para os serviços de movimentação.
- e) Os materiais deverão ser armazenados de forma adequada e de maneira a garantir a integridade, a conservação, o controle ambiental e a Fiscalização dos estoques.

#### **6.12.2 Controle dos Estoques:**

- a) O controle e o fluxo de materiais e equipamentos devem ser feito através de sistema informatizado, cabendo à CONTRATADA disponibilizar o software, equipamentos de informática, linha telefônica e funcionário(s) habilitado(s) para operar este sistema.
- b) A CONTRATADA deverá manter todos os materiais e equipamentos armazenados sob sua responsabilidade devidamente identificados com controle de máximo e mínimo em estoque.

#### **6.12.3 Adequação e dimensionamento dos estoques**

- a) O estoque dimensionado pela CONTRATADA deverá permitir, sem descontinuidade, a realização de intervenções por um prazo pré-determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias.

#### **6.12.4 Classificação de Materiais e Destinação:**

- a) Todos os equipamentos retirados da rede, seja durante a manutenção ou na efficientização, serão transportados pela CONTRATADA para seu almoxarifado onde serão limpos, classificados em lotes por tipo e guardados até a sua destinação final, ambientalmente correta.
- b) As lâmpadas de vapor de mercúrio ou sódio não queimadas só poderão ser reutilizadas para substituição de lâmpadas queimadas, no Parque respeitada a compatibilidade modelo e potência.

#### **6.12.5 Materiais contaminantes:**

- a) A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes retirados da rede de energia elétrica. Estes materiais contaminantes, principalmente os de Classe I, deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, feita por empresa credenciada por órgão ambiental oficial. Ao final do processo deverá ser emitido um certificado de destinação do lote de materiais processados em nome do Município de Cuiabá/MT.
- b) O projeto de recolhimento, armazenamento e destinação final destes materiais deverá ser desenvolvido e supervisionado por profissional com qualificação técnica superior pertinente a esta atividade.

#### **6.12.6 Teste de Materiais e equipamentos:**

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar uma bancada para teste em materiais e equipamentos de IP retirados da rede como defeituosos.

#### **6.12.7 Retomada dos Estoques:**

- a) No vencimento do Contrato ou em caso de rescisão do mesmo por parte do MUNICÍPIO o estoque de materiais e peças de reposição especificadas para as instalações de responsabilidade da CONTRATADA poderá ser transferido (devidamente registrado num termo específico), para a guarda do MUNICÍPIO contra ressarcimento à CONTRATADA ao seu valor líquido contábil após o inventário contraditório.

#### **6.12.8 Seguro:**

- a) A CONTRATADA será a única responsável por todos os materiais novos ou retirados, devendo às suas expensas, segurá-los contra todos os riscos. A CONTRATADA deverá em até 30 (trinta) dias após assinatura do Contrato, em atendimento a legislação vigente de medicina e segurança do trabalho, apresentar o PCMSO e PPRA, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, NR-07 e NR-09 respectivamente, assinados por Médico do Trabalho (PCMSO) e Engenheiro de Segurança do Trabalho (PPRA).

#### **6.12.9 Materiais e Equipamentos:**

- a) Caberá à CONTRATADA desenvolver os serviços inerentes a manutenção do Sistema de Iluminação Pública, visando atingir os resultados especificados, assegurando sempre o cumprimento das Normas Brasileiras aplicáveis. Para tanto, no fornecimento e aplicação dos materiais e equipamentos necessários aos serviços objeto da futura contratação a

CONTRATADA se compromete a cumprir os requisitos e especificações técnicas definidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas pertinentes a cada um dos materiais e equipamentos a serem utilizados, tais como: Condutores, Eletrodutos, Caixas de Passagem, Conduletes, Quadros de Distribuição, Relé Fotoelétrico, Postes, Haste de Terra, Conectores, Cinta, Reatores, Ignitores, Capacitores, Braços, Lâmpadas e Luminárias. E ainda devem ser compatíveis com o padrão adotado pela concessionária local e com as normas da Prefeitura.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA**

**7.1** A empresa CONTRATADA fica obrigada a retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviço no prazo de **até 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal.

**7.2** Além das obrigações previstas nas cláusulas anteriores, e as constantes na Lei 8666/93 e alterações, a **CONTRATADA** é obrigada ainda a:

**7.2.1** Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes;

**7.2.2** Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada;

**7.3.3** Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais;

**7.3.4** Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA/MT) e/ou RRT (CAU/MT).

**7.3.5** Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do Contrato;

**7.3.6** Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, etc.;

**7.3.7** Fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's aos seus funcionários, e fiscalizar o uso dos mesmos;

**7.3.8** Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos;

**7.3.9** Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

**7.3.10** Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do Contrato;

**7.3.11** Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

**7.3.12** Executar os serviços, objeto do Contrato conforme o Plano de Trabalho/Projeto, Proposta Comercial, do Edital e seus anexos e toda documentação constante no Processo que lhe deu origem;

**7.3.13** Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos

estabelecidos no presente termo e demais anexos constantes do processo que lhe deu origem, independente de transcrição;

**7.3.14** Manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade documental habilitatória apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos.

**7.3.15** O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

**7.3.16** Comunicar, em Ofício, ao Fiscal do Contrato, a finalização da obra para que seja providenciado o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo da **CONTRATANTE**;

**7.3.17** Promover meios para assegurar o cumprimento das metas de otimização do Sistema de Iluminação Pública do MUNICÍPIO, conforme estabelecido neste Termo.

**7.3.18** A Contratada é obrigada a responsabilizar por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da lei 8.666/93;

**7.3.19** A Contratada é obrigada a manter um técnico responsável para representá-la na execução do contrato, com formação e registro devidamente comprovado junto ao CREA/MT, que assumirá perante a fiscalização a responsabilidade técnica do mesmo até o recebimento definitivo, bem como encarregado geral e demais elementos, exigidos nas cláusulas anteriores, edital e demais anexos, necessários à perfeita execução dos serviços;

**7.3.20** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

**7.3.19** Possuir estrutura para recebimento dos materiais.

**7.3.20** Obter junto às autoridades competentes (IPHAN, IBAMA) autorização para a execução de serviços que possam ser objeto de questionamentos sob o ponto de vista do tombamento da cidade ou de motivação ambiental, antes da execução dos serviços contratados.

**7.3.21** A CONTRATADA deverá recrutar apenas os profissionais que sejam considerados aptos para o desenvolvimento da função considerando o aproveitamento do curso e legislação trabalhista.

**7.3.22** Fornecer um veículo de passeio em boas condições de utilização, coberto por seguro total, sem motorista e 200 (duzentos) litros de combustível por mês, para utilização da Fiscalização nas tarefas de ronda diurna e noturna, quais sejam, as vistorias por amostragem dos pontos de manutenção executados pela contratada, bem como das obras executadas durante a vigência do contrato a fim de garantir a segurança para fechamento das medições, bem como, a disponibilidade do motorista, devidamente habilitado, durante a vigência do Contrato.

**7.3.23** Efetuar rondas de vistoria da rede para detecção de pontos onde haja necessidade de manutenção e elaboração de georreferenciamento.

**7.3.24** Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município e a terceiros, inclusive por acidentes ou mortes, perdas e destruições parciais e ou totais, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos prepostos da contratada ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na prestação dos serviços.

**7.3.25** Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas e impostos referentes à execução dos serviços.

**7.3.26** Proceder às correções solicitadas pela Fiscalização. Sinalização, segurança nos locais de trabalho, fornecendo todos os equipamentos de proteção necessários.

**7.3.27** Todas as interferências que surgirem durante a execução das obras, como: redes de água, cabos, eletrodutos telefônicos e elétricos, redes de esgoto pluvial e outros, serão de inteira responsabilidade da contratada, inclusive sua reparação na totalidade, não acarretando quaisquer ônus para o Município.

**7.3.28** Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento da entrega dos materiais, conforme previsto neste instrumento, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.

**7.2.29** Instruir os empregados que terão acesso à sede da Secretaria quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas.

**7.3.30** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Solicitante, no tocante a entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

**7.3.31** Responde a CONTRATADA nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a

Administração Pública de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**7.3.32** As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Projeto Básico serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

**7.3.33** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas à prestação dos serviços e de seus empregados.

**7.3.34** Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, emolumentos e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

**7.3.35** Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários para execução do objeto deste certame.

**7.3.36** Cumprir com demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**7.3.37** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**7.3.37.1** Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente, da licitante vencedora ou da futura contratada, a aceitação de qualquer uma dessas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

**7.3.38** Prestar prontamente todos os esclarecimentos, bem como sanar as reclamações e dúvidas que advirem das Secretarias Municipal de Serviços Urbanos, por meio do Fiscal do Contrato, de maneira sucinta e ágil, no prazo máximo de 48h.

**7.3.39** A Contratada é obrigada a prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza de acordo com os limites de prazo estabelecido pela

**Lei, conforme Termo de Garantia de Serviços. A garantia será pelo período máximo e improrrogável de 05 (cinco) anos contados a partir da data de conclusão da obra, conforme Termo de Garantia de Serviços no Anexo XI do Edital.**

## **8 CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

**8.1 A CONTRATANTE** deverá proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SMSU**, desde que devidamente autorizados.

8.2 A CONTRATANTE é obrigada ainda a:

8.2.1 Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

8.2.2 Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados na **CONTRATANTE**;

8.2.3 Indicar e garantir a participação de representantes da **CONTRATANTE** nas reuniões com o Contratado;

8.2.4 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;

8.2.5 Comunicar ao Contratado a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado;

8.2.6 Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas às condições previstas em cláusula contratual;

8.2.7 O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando: execução dos serviços em conformidade com as exigências da Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem;

8.2.8 Avaliar o material utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial;

8.2.9 Fazer as medições “in loco” dos serviços finalizados e entregues.

8.2.10 A CONTRATANTE é obrigada a providenciar para a Contratada, no prazo de 15 dias, os documentos, as informações, esclarecimentos, os elementos e as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais e quaisquer outros dados disponíveis relacionados com o escopo deste contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/ SMSU, desde que devidamente autorizados.

8.2.11 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a CONTRATADA entregar fora das

condições previstas neste instrumento.

8.2.12 Requisitar o fornecimento do material, na forma prevista no contrato, no edital e seus anexos.

8.2.13 Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do instrumento convocatório.

8.2.14 Aplicar à CONTRATADA, sanções por descumprimento contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

8.2.15 O CONTRATANTE é obrigado a notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, providências necessárias aos ajustes para melhor execução dos serviços, assim como, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.2.16 O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da execução dos serviços, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de elaboração que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela Legislação: Art. 69 da Lei 8.666/93 e Art.618 do Código Civil/2002.

## 9 CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**9.1** O Município de Cuiabá por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SMSU** designará como Gestor e Fiscais de Contrato, a serem intitulados por meio de Portaria, com autoridade para em seu nome, definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, sendo responsáveis por acompanhar, fiscalizar e conferir o recebimento do material ou a execução do serviço, procedendo ao registro das ocorrências, falhas e/ou defeitos detectados e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da futura Contratada, os seguintes:

**GESTOR DO CONTRATO: RAUFRIDES MACEDO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 0510254 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 361.932.671-15, matrícula 2566247.

**SUPLENTE DE FISCAL: MARILZA DE ARRUDA E SILVA**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 06141439 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 429.208251-00, matrícula 4048320.

**FISCAL DO CONTRATO: CARLUCIO DE FREITAS BORGES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 783232 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 199.597.531-15, matrícula 4039357

**9.2** A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização da **CONTRATADA** através de equipe de funcionários. Será permitido, o acesso da Fiscalização às dependências da **CONTRATADA** sempre que esta assim o achar necessário.

**9.3** Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

- a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento,
- b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato,
- c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante,
- d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e
- e) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014.

**9.4** Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d) Intervir: assumir a execução do contrato;
- e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- o) Elaborar Planilhas e/ou Boletim de Medição da Obra.

**9.5** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a IN SCL nº 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente ao DAF (Diretoria Administrativa Financeira) da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SMSU**, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

**9.6** Eventuais alterações dos integrantes da Equipe de Fiscalização deverá ser realizada por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial de Contas, dispensado o apostilamento.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORAMENTÁRIA**

**10.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SMSU**, a seguir:

**Unidade Orçamentária: 27.601 – Secretaria Municipal de Iluminação Pública.**

**Projeto Atividade: 2122 – Expansão e Manutenção da Rede de Iluminação Pública**

**Natureza da Despesa: 33.90.39/44.90.39 – Obras e instalações**

**Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal**

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

- a) O pagamento será efetuado mensalmente por medição de serviços, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, apresentado e aprovado pelo fiscal da CONTRATANTE, na nota fiscal apresentada pela Contratada.
- b) À partir da entrega do Boletim de Medição, que deverá ser entregue a Fiscalização no

primeiro dia útil subsequente ao mês da prestação do serviço, esta terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para a sua aprovação. A parte rejeitada da medição será glosada e retirada da mesma para discussão posterior e inclusão na próxima medição se corrigidas as inconformidades detectadas.

- c) A remuneração das atividades concernentes quanto à manutenção do parque de iluminação do município de CUIABÁ - MT executado como disposto neste Termo será calculado, a cada mês, pela multiplicação do preço unitário por ponto luminoso proposto pela CONTRATADA, pelo número total de pontos luminosos existentes no Sistema de Iluminação Pública de Cuiabá no mês de referência da medição. Fica definido como “Ponto Luminoso” a unidade constituída pelo braço/suporte/lâmpada e os acessórios indispensáveis ao seu funcionamento.
- d) Após aceitação do orçamento apresentado pela CONTRATADA por parte da Fiscalização, o MUNICÍPIO formalizará a Ordem de Serviço para a execução dos trabalhos.
- e) O projeto será objeto de análise e passível de veto pelo MUNICÍPIO, para o que será franqueado acesso à Fiscalização, e deverá observar as normas urbanísticas e ambientais determinadas pelos órgãos competentes. A análise do projeto pela Fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade, que é só sua, para que sejam atingidos os índices mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo.
- f) O projeto deverá atender, também, os seguintes requisitos técnicos:
- Não comprometer a estética urbanística do logradouro;
  - Utilizar um único modelo de luminária, exceção para os casos em que o projeto urbanístico ou as condições locais exija mais de um modelo;
  - Reutilizar materiais e equipamentos que estiverem em condições de uso e que não comprometam a estética urbanística do logradouro;
  - Revisar e/ou substituir todas as conexões com a rede elétrica;
  - Implantar preferencialmente circuito independente para iluminação pública.
  - É direito do MUNICÍPIO recusar qualquer tipo de material ou equipamento que esteja sendo indicado no projeto e que não atenda às especificações definidas neste Termo, sem que com isso tenha que pagar qualquer valor adicional ao já estabelecido no Contrato
- g) Após a CONTRATADA proceder à implantação dos melhoramentos e antes mesmo de sua entrega, serão realizadas conjuntamente pelas equipes da CONTRATADA e Fiscalização do MUNICÍPIO, as medições dos índices de iluminação médio e uniformidade média/mínima da iluminação, conforme orientação da Norma ABNT NBR-5111, de modo a comprovar o atendimento das condições estabelecidas no projeto.

- h) A CONTRATADA é a única responsável pelo atendimento aos níveis de iluminação médio e uniformidade média/mínima da iluminação, estando obrigada a revisar todo o trabalho realizado de modo a atingi-los e a refazer, se para tanto for necessário, todo o projeto e implantação, sem nenhum ônus para o MUNICÍPIO.
- i) Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).
- j) Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
- k) O pagamento será efetuado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, em até 30 dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- l) A CONTRATANTE pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada ressalvada a ocorrência de imprevistos.
- m) O pagamento dar-se-á por intermédio de Nota de Ordem Bancária (NOB) e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93.
- n) O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.
- o) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, de quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.
- p) A CONTRATADA deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
- q) A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de “factoring”.
- r) As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- s) O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

## 11.2 DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL:

**12.2.1** A Nota Fiscal deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante;
- e) Descrição do material e/ou serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras

**11.2.2** A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para a Diretoria Administrativa Financeira-DAF da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SMSU;

**11.2.3** A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do serviço;

**11.2.4** Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

**11.2.5** Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

**11.2.6** Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** O contrato poderá ser alterado observando as exigências deste contrato, nos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

**12.2** Somente haverá **reajuste** de preços durante a prestação dos serviços, em conformidade com as disposições contidas nas leis Federais 8.880/94 e 9.069/95 e Medidas Provisórias depois de decorrido 01 (um) ano contados da apresentação da proposta pela empresa vencedora do certame, obedecendo aos índices setoriais, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, nos termos do ART. 3º §1º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

**12.3** Para que seja efetuado o reajuste supra, a CONTRATADA deverá em até 30 (trinta) dias antes do vencimento anual, solicitar o reajuste perante o Município de Cuiabá, sob pena de PRECLUSÃO, visto que não se constitui em direito de aplicação automática.

**12.4** Caso tenha sido consumada a PRECLUSÃO, novo pedido de reajuste, somente, poderá ser apresentado pela CONTRATADA, em relação ao período subsequente de 12 (doze) meses e desde que respeitadas as formalidades acima elencadas.

**12.5** Na hipótese do pedido de reajuste atender as formalidades ora mencionadas, poderá ser formalizado por meio de apostilamento, nos termos do que dispõe o artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Aquele que, quando convocado, não assinar o contrato ou recusar-se a retirar a Ordem de Serviço/Nota de Empenho dentro do prazo fixado de 05 (cinco) dias úteis, ou deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o seu retardamento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública do Município;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**13.2** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

**13.3** Se a **Contratada** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do **Município de Cuiabá**, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela

### **Procuradoria Geral do Município.**

**13.4** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**13.5** As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante**, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**13.6** A **Contratada** poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

## **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

14.1 Somente haverá reajuste do valor contratual depois de decorridos 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta pela empresa vencedora do certame, com base na taxa obtida da média aritmética do Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM-FGV) apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de vigência do contrato.

14.2 Para que seja efetuado o reajuste supra, a CONTRATADA deverá em até 30 (trinta) dias antes do vencimento anual, solicitar o reajuste perante o Município de Cuiabá, sob pena de PRECLUSÃO, visto que não se constitui em direito de aplicação automática.

14.3 Caso tenha sido consumada a PRECLUSÃO, novo pedido de reajuste, somente, poderá ser apresentado pela CONTRATADA, em relação ao período subsequente de 12 (doze) meses e desde que respeitadas as formalidades acima elencadas.

14.4 Na hipótese do pedido de reajuste atender as formalidades ora mencionadas, poderá ser formalizado por meio de apostilamento, nos termos do que dispõe o artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

## **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos **77 a 80** da **Lei nº 8.666/93**;

**15.1.1** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**15.2** A rescisão do contrato poderá ser:

**15.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos

enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

**15.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**15.2.3** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**1.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICIDADE

**16.1** A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

**17.1** Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

## 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1** Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Cuiabá, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Cuiabá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SMSU**

**CONTRATADA:**



SECRETARIA  
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 4º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT  
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 . www.cuiaba.mt.gov.br



DELC/SMGe

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

---

**NOME DA LICITANTE**  
**CNPJ (MF) N°.**

**TESTEMUNHAS:**

01) \_\_\_\_\_  
RG N°.  
CPF N°.

02) \_\_\_\_\_  
RG N°.  
CPF N°.



SECRETARIA  
**DE GESTÃO**

Praça Alencastro, 158 . Centro . 4º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT  
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 . [www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br)

**ANEXO XI – TERMO DE GARANTIA**

O Município de Cuiabá, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SMSU, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na Av. \_\_\_\_\_ n.º 3328, Bairro: \_\_\_\_\_, nesta cidade de Cuiabá/MT, representada por seu Secretário Sr. \_\_\_\_\_, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ Ltda, com sede a \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cep. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, garante neste Termo o cumprimento do contrato n.º \_\_\_\_\_, oriunda da Concorrência/ n.º \_\_\_\_\_, referente a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA para a **prestação de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e modernização do parque de iluminação pública do município de Cuiabá/MT, conforme especificações e demais condições descritas no edital e seus anexos**, acordam celebrar o seguinte termo de garantia:

1. A empresa \_\_\_\_\_ garante estar executando corretamente, de acordo com as boas regras de arte e Engenharia, os trabalhos na obra mencionada, bem como garante a qualidade dos materiais aplicados;
2. A garantia prestada implica a reparação de todos os defeitos que surjam nos trabalhos executados, desde que esses defeitos resultem de deficiências dos materiais aplicados ou da técnica de aplicação empregue;
3. A garantia é válida pelo período máximo e improrrogável de **05 (cinco) anos** contados a partir da data de conclusão da obra;
4. A presente garantia compreende unicamente o compromisso de reparar, sem qualquer outro encargo, o local onde se verifique a não adoção de técnicas e materiais qualificados para os serviços;
5. Pelo presente, a Contrata garante que os serviços executados sempre serão segundo as boas regras de arte e engenharia;
6. Temos ciência das normas legais estabelecidas nas Leis de Licitações, n.º 8.666/1993 e alterações, e no Código Civil Brasileiro, em seu Art. 618 “período de garantia de 5 (cinco) anos”.
7. Em caso de divergência sobre os motivos que originem os problemas de não atendimento aos conceitos de engenharia e materiais de baixa qualidade, detectados posteriormente a conclusão e entrega dos serviços, e em consequência, no que se refere à forma de proceder à respectiva reparação, as partes aceitam, pelo presente, submeter à resolução do litígio a Comarca de Cuiabá/MT.



DELIC/SMGe

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

Cuiabá/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

**MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SMSU

---

***NOME DA LICITANTE***  
CNPJ (MF) N°.



SECRETARIA  
**DE GESTÃO**

Praça Alencastro, 158 . Centro . 4º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT  
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 . [www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br)